



Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0005952 - 22/02/2016 14:50
0011456-96.2016.1.00.0000



Matéria Criminal

DIGITALIZADO
SPOC/STF - FL. _____

PETIÇÃO

PETIÇÃO 5952

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : PET-5952-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATOR(A) : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE. (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO EM 22/02/2016

02c



Supremo Tribunal Federal
Pet 0005952 - 22/02/2016 14:50
0011456-96.2016.1.00.0000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 22854/2016 – GTLJ/PGR
Relator: Ministro **Teori Zavascki**
Autor: Ministério Público Federal

PROCEDIMENTO OCULTO E EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Homologação de acordo de colaboração premiada pelo Supremo Tribunal Federal

PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILO. REQUERIMENTO INCIDENTAL. ACORDOS DE COLABORAÇÃO. SUBMISSÃO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONTROLE E HOMOLOGAÇÃO. REQUERIMENTOS.

Submissão ao Supremo Tribunal Federal do **acordo de colaboração firmado** por um dos envolvidos. Análise e requerimento de **homologação**, nos termos do § 7º do art. 4º da Lei n. 12.850/2013.

O Procurador-Geral da República vem expor e requerer o que segue:

I – Síntese dos fatos.

O presente requerimento traz ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal conteúdo de acordo de colaboração (com respectivos anexos e termos de depoimentos) firmado com **DELCEÍ-**

02

DIO DO AMARAL GOMEZ, com requerimentos ao final especificados.

O Procurador-Geral da República celebrou, com fulcro nos artigos 4º e seguintes da Lei nº 12.850/2013, acordo de colaboração premiada com **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, doravante denominado colaborador, firmado em 11 de fevereiro de 2016. Segue, anexa, via original do acordo de colaboração premiada assinada.

O acordo é acompanhado de 21 (vinte e um) termos de declarações do colaborador, lavrados em duas vias e documentados mediante registro audiovisual contido em mídia digital. Nessa consta ainda a gravação e respectiva degravação mencionadas no Termo de Colaboração nº 05.

Acresça-se que nem todos os anexos (em número de 29) são objeto de termo específico, porque alguns foram tratados de forma conjunta e outros não foram objeto de Termo de Declaração (anexos 10, 12, 19 e 25), conforme esclareceu o Colaborador no Termo de Colaboração nº 21, inclusive.

Todo o material ficou acautelado, com o intuito de resguardar o sigilo, unicamente com o representante do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República, visando a apresentação ao Supremo Tribunal Federal.

Tal acordo foi firmado com a finalidade de obtenção de elementos de provas para o desvelamento dos agentes e partícipes responsáveis, estrutura hierárquica, divisão de tarefas e crimes praticados pela organização criminosa, no âmbito do Palácio do Planalto, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Minis-



tério de Minas e Energia e da companhia Petróleo Brasileiro S/A, entre outras.

O acordo de colaboração também teve por fim a recuperação do proveito das infrações penais praticadas pelo colaborador, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais).

Em decorrência do acordo, o colaborador, renunciando à garantia contra a autoincriminação e ao exercício do direito ao silêncio, comprometeu-se a falar a verdade sobre todos os fatos de que tivesse conhecimento.

Os depoimentos foram colhidos **entre os dias 11 e 14 de fevereiro de 2016**, em Brasília, por membros do Ministério Público da União que auxiliam o Procurador-Geral da República e integram o Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015¹, com a participação de Delegado de Polícia Federal responsável pela investigação², assim como com a participação indispensável dos defensores do colaborador³.

II. Da competência

II.I – Distribuição por dependência

O presente expediente está diretamente relacionado com os fatos apurados no bojo dos Inquéritos nº 4170 e nº 3989/STF. Naquele, fora oferecida denúncia contra o colaborador, Diogo Ferreira, André Esteves e Edson Ribeiro por terem se envolvido numa

1 Procurador da República Andrey Borges de Mendonça.

2 Delegado de Polícia Federal Ricardo Hiroshi Ishida.

3 Advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, Daniel Alberto Casagrande, OAB SP 172 733 e Leandro Alberto Casagrande, OAB SP 221673.



trama criminosa para evitar que Nestor Cerveró firmasse acordo de colaboração com o Ministério Público Federal. O objetivo principal era evitar que Nestor Cerveró falasse dos fatos criminosos envolvendo o próprio colaborador e André Esteves.

Contudo, nas declarações prestadas no bojo do presente acordo, o colaborador esclarece que outras pessoas estão envolvidas na trama, tais como a família Bumlai e o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O Colaborador, além dos fatos atinentes à denúncia oferecida no bojo do Inquérito nº 4170/STF, esclareceu, nos demais Termos de Colaboração, diversos fatos que interessam diretamente à investigação em curso acerca da atuação da organização criminosa que é objeto do Inquérito nº 3989/STF. Resta, clara, assim, a conexão do presente Acordo com os mencionados autos, o que atrai a competência desse eminente Relator.

A respectiva homologação cabe ao Supremo Tribunal Federal, na medida em que os Termos de Colaboração mencionam autoridades com foro por prerrogativa de função junto a essa Corte.

II.II – Da homologação do acordo de colaboração

O acordo de colaboração que é ora submetido ao Supremo Tribunal Federal foi redigido de modo a garantir, do modo mais seguro possível, simultaneamente, o interesse público e os direitos do colaborador. Em prol da clareza e da segurança jurídica, o acordo foi feito na forma escrita, explicitando os direitos e os de-



veres de cada parte. Em todos os atos relativos ao acordo, nos termos da Lei, o colaborador esteve acompanhado de advogados de sua livre eleição.

Com relação ao conteúdo do acordo, destaca-se, por relevante, a **cláusula 10ª que prevê prazo mínimo de 180 dias para o levantamento do sigilo do conteúdo do acordo e dos respectivos termos de declarações. Isso justifica a fundamental cautela de que todas as providências adotadas a partir daqueles Termos sejam mantidas em autos ocultos.**

Já as demais cláusulas são bastante similares a outras fixadas em acordos anteriores, devidamente homologados por esse Juízo.

A homologação do acordo escrito está prevista no art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013. O §8º desse mesmo artigo prevê que o acordo não será homologado quando *“não atender aos requisitos legais”*. Compreendendo-se que não há possibilidade para sindicabilidade do *mérito* do acordo (salvo, evidente, dos temas relacionados à legalidade), em relação aos seus efeitos ocorre-se novamente ao magistério de Andrey Borges de Mendonça:

[...] Antonio Scarance Fernandes, após estudar profundamente as soluções por consenso no processo penal comparado, asseverou que a vinculação do juiz ao acordo das partes é uma tônica das novas legislações europeias. Argumenta-se, como no direito americano, que sem essa vinculação haveria perda de eficiência das soluções consensuais e ninguém se aventuraria a realizar acordos com o MP se o juiz pudesse alterá-los.

Na mesma linha, Eduardo Araújo, ao tratar do acordo que previsse o perdão, assevera que o magistrado deve ficar vinculado ao acordo. “Do contrário, a noção de processo cooperativo restaria esvaziada e haveria um clima e indesejável insegurança jurídica na aplicação do instituto, pois o Ministério Público não teria como cumprir a sua ob-



rigação no acordo, ante a possibilidade de o juiz não conceder o perdão judicial na sentença”. Para o autor, o imprescindível controle judicial ocorrerá quando da homologação do acordo e de seu cumprimento. Mas “uma vez homologado e cumprido o acordo sem revogação ou retratação, não há como o juiz retratar-se na sentença”.

A nova Lei indica que o magistrado não pode simplesmente desconsiderar o acordo. Assevera, expressamente, que o juiz apreciará o termo e a sua eficácia. Assim, o que nos parece é que o magistrado deve analisar se o colaborador realmente cumpriu o acordo homologado e, assim, atingiu o resultado a que estaria proposto. A análise da sentença deve ser feita à luz da eficácia da colaboração para a persecução penal. Se o colaborador cumprir totalmente o acordo realizado, prestando colaboração efetiva, o magistrado, em princípio, deve aplicar o benefício que lhe foi proposto, sendo sensível ao acordo realizado e aos interesses em jogo. (...)

Ressalte-se que essa interpretação não elimina os poderes do juiz, que continua a exercer diversas e relevantes funções. Scarance Fernandes lembra que o magistrado continuará a exercer tríplice função. Será o responsável por analisar a legalidade e voluntariedade do acordo – para identificar se o acusado estava suficientemente esclarecido e agiu de forma voluntária. Poderá, ainda, apreciar o mérito e absolver o acusado ou extinguir a punibilidade, sequer analisando o acordo. Por fim, continuará a ser o responsável por fazer a qualificação jurídica do fato, ao apreciar as circunstâncias apontadas pelas partes para a determinação da pena em concreto. Nesse sentido, a lei aponta que cabe ao magistrado verificar a eficácia do acordo, ou seja, se houve ou não a efetiva contribuição do colaborador para a persecução penal, nos termos. Poderá, portanto, de maneira fundamentada, entender que a contribuição do colaborador em nada contribuiu para a persecução penal ou, ainda, que o colaborador rescindiu o acordo. Porém, reconhecendo que o colaborador contribuiu para a persecução penal, deve assegurar-lhe o benefício proposto. Somente deve negar validade ao acordo se houver rescisão ou ineficácia do acordo.⁴

4 MENDONÇA, Andrey Borges de. A colaboração premiada e a nova Lei do Crime Organizado (Lei 12.850/2013). In: Custos Legis, Revista Eletrônica do Ministério Público Federal (ISSN 2177-0921), v. 4, 2013, p. 24. Disponível em: <<http://www.prrj.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/publicacoes/custos-legis/a-colaboracao-premiada-e-a-nova-lei-do-crime-organi>

No presente caso, o Ministério Público Federal entende que restaram preenchidos todos os requisitos legais essenciais (formais e materiais) no acordo firmado com DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ, razão pela qual, com fundamento no art. 4º, §7º, da Lei n. 12.850, submete ao Supremo Tribunal Federal para a devida homologação com efeitos *erga omnes*.

III. Dos requerimentos

Diante de tudo que foi exposto, o Procurador-Geral da República requer:

a) a autuação do presente requerimento – contendo o original de uma das vias do acordo de colaboração, de uma das vias de todos os Termos de Colaboração prestados⁵ e cópia do respectivos registros audiovisuais em mídia digital ora encaminhada, registrando-se como “oculto” e “em segredo de Justiça”, com distribuição **por dependência** aos Inq. nº 4170 /STF e Inq. nº 3989/STF;

b) autuação de cada um dos Termos de Colaboração, com exceção do Termo nº 21, como Petição avulsa, oculta e em segredo de Justiça;

c) autorização para, se for o caso, compartilhar com os Juízos competentes, após eventual cisão solicitada, cópia dos documentos

zado-lei-12.850-2013/view>. Acesso em: 19 set. 2014.
5 De número 1 a 21.



que o colaborador apresente, autorizando-se que a Procuradoria-Geral da República diretamente as providencie;

d) que, caso entenda necessário, realize a oitiva do colaborador, que se encontra atualmente em Brasília, nos termos do art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013, com a máxima urgência;

e) nos termos do disposto no art. 4º, § 7º da Lei n. 12.850/2013, **a homologação do acordo de colaboração firmado com DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ;**

f) restituição das Petições avulsas autuadas na forma do pedido da alínea “b” para as providências necessárias.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2016.



Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

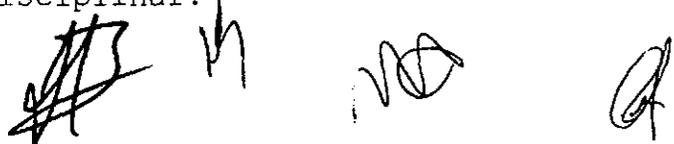
TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante designado por sua denominação completa ou simplesmente pela sigla MPF, pelo qual neste instrumento atua, no legítimo exercício de suas atribuições naturais e legais, o Procurador-Geral da República, e **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, congressista, nascido em 8/2/1955 em Corumbá/MS, filho de Rosely do Amaral Gomez e Miguel Gomez, inscrito no RG sob o n. CI/RG 46900134 - SSP/SP e no CPF sob o n° 011.279.828-42, atualmente recolhido ao cárcere no Batalhão de Polícia de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal, doravante designado por seu nome completo ou simplesmente COLABORADOR, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que assinam o presente termo, formalizam e firmam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos:

I - DA BASE JURÍDICA

Cláusula 1ª - O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 8º da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807/99, no artigo 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no artigo 26 da Convenção de Palermo e no artigo 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª - O presente acordo atende aos interesses do Colaborador, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 12.850/2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas. Atende, de igual modo, ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos e amplia e aprofunda investigações de crimes contra a Administração Pública, a Administração da Justiça, da Fé Pública, o Sistema Financeiro Nacional, a Ordem Tributária e de lavagem de dinheiro, tanto no âmbito do complexo investigatório chamado de Caso Lava Jato quanto em outros feitos e procedimentos com ele. O presente acordo auxilia, ainda, na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive administrativa sancionadora, e disciplinar.



II - DO OBJETO

Cláusula 3ª - O COLABORADOR compromete-se a colaborar na elucidação dos fatos em apuração no âmbito do complexo investigatório cognominado Caso Lava Jato, em especial nos feitos e procedimentos criminais que já se encontram em tramitação no Supremo Tribunal Federal, na 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, nas Seções Judiciárias de São Paulo e do Rio de Janeiro, bem como em quaisquer outros feitos e procedimentos criminais, perante qualquer foro, cujo objeto possa ser, no todo ou em parte, elucidado por sua colaboração.

Cláusula 4ª - Estão abrangidos no presente acordo todos os crimes compreendidos no escopo do complexo investigatório denominado Caso Lava Jato ou de feitos e procedimentos dele desmembrados, não obstante conexos, que tenham sido praticados pelo COLABORADOR até a data de sua assinatura, desde que efetivamente narrados no âmbito da colaboração ora entabulada, conforme anexos que compõem e integram o presente acordo, bem como outros declinados nos depoimentos que serão prestados em razão deste.

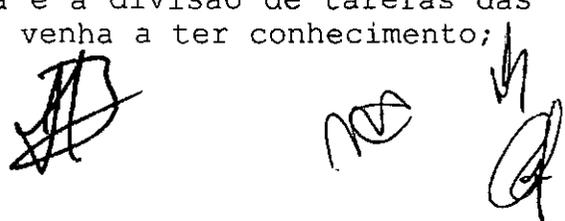
Parágrafo único. São objeto dos anexos que compõem e integram o presente acordo fatos ilícitos que consubstanciam, dentre outros, os seguintes tipos penais: organização criminosa, peculato, corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, fraude a licitação, formação de cartel e falsidade ideológica.

III - DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Cláusula 5ª - Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 5ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente aos seguintes resultados:

a) a identificação dos autores, coautores e partícipes das associações e organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência do Caso Lava Jato, bem como a identificação e a comprovação das infrações penais por eles praticadas que sejam ou que venham a ser de seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos ou deles participado;

b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;



- c) recuperação total ou parcial do produto e/ou proveito das infrações is praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;
- d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos;
- e) fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos a este acordo.

Cláusula 6ª - O COLABORADOR obriga-se, sem malícia ou reservas mentais, a:

- a) esclarecer cada um dos esquemas criminosos apontados nos diversos anexos deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
- b) cooperar sempre que solicitado, mediante comparecimento pessoal a qualquer das sedes do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ou da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial;
- c) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc, de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir, a juízo do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;
- d) declinar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova que se mostrem, a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, relevantes ou úteis, bem como empreender seus melhores esforços para entrar em contato com cada uma dessas pessoas e obter delas o acesso necessário, comprometendo-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, se oportuno e cabível, a abrir tratativas e, conforme o caso, apresentar proposta para a celebração de acordo de colaboração premiada com quaisquer dessas pessoas cuja conduta presente ou pretérita a propósito da guarda do elemento de informação ou prova tido por relevante ou útil possa constituir infração penal;
- e) não impugnar, por qualquer meio, o presente acordo de colaboração, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais esteja envolvido, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial e resultante de descumprimento do acordo ou da lei pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou pelo Poder Judiciário;
- f) colaborar amplamente com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades públicas, inclusive com autoridades estrangeiras indicadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no que diga respeito aos fatos do presente acordo;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and initials 'MA' and 'A' on the right.

g) afastar-se de suas atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas;

h) comunicar imediatamente o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL caso seja contatado por qualquer coautor ou participe dos esquemas criminosos abrangidos pelo presente acordo ou por qualquer integrante das associações ou organizações criminosas acima referidas;

i) entregar, em tempo hábil, extratos de contas controladas por ele, no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite da colaboração de terceiros, às suas expensas, observado o disposto na alínea "e"; e

j) informar senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico utilizadas pelo COLABORADOR que tenham sido já identificadas pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, inclusive fornecendo, quando requerido, autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas.

Cláusula 7ª - O COLABORADOR autorizará o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a terem acesso a todos os dados de sua movimentação financeira no Brasil e no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas offshore, trusts, fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares.

Parágrafo único. O COLABORADOR assinará termo específico para os fins do caput, bem como desde logo renuncia, para a mesma finalidade, ao sigilo deste acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que também se comprometam a respeitar o sigilo no que diz respeito a terceiros.

Cláusula 8ª - A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o COLABORADOR o dever geral de cooperar com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 9ª - Cada anexo a este acordo, assinado pelas partes, integra este instrumento e diz respeito a um fato típico ou a um grupo de fatos típicos em relação ao qual o COLABORADOR prestará depoimento, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.

Cláusula 10ª - O sigilo estrito deste acordo, e de suas correspondentes declarações, será mantido no interesse da Defesa, enquanto necessário à efetividade das investigações em curso e por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, após o que poderá ser levantado, a juízo do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cláusula 11ª - Os depoimentos colhidos serão registrados em duas vias, das quais não terá cópia o COLABORADOR ou a sua defesa técnica, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário no interesse de determinada investigação. Realizada a homologação, o COLABORADOR ou a sua defesa técnica terão acesso à integralidade dos depoimentos por ele prestados, devendo guardar o sigilo sob o material, conforme previsto nas cláusulas de sigilo estabelecidas no presente acordo.

IV - DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 12ª - Considerados os antecedentes e a personalidade do COLABORADOR, a gravidade e a repercussão social dos fatos por ele praticados, e a utilidade potencial da colaboração por ele prestada, inclusive em face do tempo em que por ele oferecida, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, e desde que efetivamente obtidos os resultados previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propõe ao COLABORADOR, no Inquérito Judicial nº 4170, e, cumulativamente, em qualquer outro feito já instaurado ou que venha a ser instaurado cujo objeto coincida com os fatos revelados por meio da colaboração ora pactuada, na forma da cláusula 4ª, a seguinte premiação legal, desde logo aceita:

IV.1 - DAS CONDIÇÕES INCIDENTES ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

Cláusula 13ª - A medida cautelar de privação de liberdade, ora imposta nos autos do Inquérito Judicial nº 4170, será substituída observadas as seguintes condições (equivalentes ao regime semiaberto domiciliar), as quais deverão ser cumpridas no período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a partir da homologação do acordo, observado o prazo constante na cláusula 23ª, "a":

- 1) Permanência no Distrito Federal, enquanto o Colaborador estiver no exercício de mandato parlamentar;

2) Recolhimento domiciliar em local definido, salvo para o exercício de atividade parlamentar ou, em sua perda, de atividade privada previamente comunicada;

3) O recolhimento a que se refere o item anterior inclui os finais de semana e feriados, sem possibilidade de exercício de atividade profissional, salvo se o colaborador estiver no exercício da atividade parlamentar e se for designada sessão do Senado Federal ou do Congresso Nacional para tais períodos ou, ainda, no caso de compromissos relativos à atividade parlamentar, desde que previamente comunicada ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a respectiva agenda.

4) O exercício da atividade parlamentar ocorrerá nas dependências do Congresso Nacional ou em ambientes de trabalho a elas externos e correlatos, sujeitos a comunicação posterior, vedada a frequência, ainda que a título funcional, a locais de convívio social, tais como restaurantes, bares, casas de espetáculos, clubes, parques e centros comerciais;

5) Proibição de contatos reservados com outros réus e investigados no Caso Lava Jato, admitidos contatos institucionais, desde que assim ocorram na presença de duas ou mais testemunhas;

6) Comunicação quinzenal ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de contatos institucionais com outros réus e investigados no Caso Lava Jato;

7) Audiência judicial mensal de avaliação;

8) Permissão para viajar, em dois fins de semana mensais, para Campo Grande/MS, Corumbá/MS e Florianópolis/SC, observado o recolhimento domiciliar em local definido;

9) Deverá correr o prazo máximo de 3 (três) meses entre a prisão do COLABORADOR e a homologação do presente acordo, findo o qual se contará em dobro o tempo que o ultrapassar com a finalidade de ser realizada glosa junto ao período aludido no "caput" desta cláusula.

Cláusula 14^a. Cumpridas as condições acordadas na cláusula 13^a, deverá ainda o Colaborador observar as seguintes (equivalentes ao regime aberto domiciliar), pelo período de 1 (um) ano:

1) Permanência no Distrito Federal, enquanto o Colaborador estiver no exercício do mandato;

2) Recolhimento domiciliar noturno, das 23 (vinte e três) horas de um dia às 7 (sete) horas do dia seguinte;

3) Proibição de contatos reservados com outros réus e investigados no Caso Lava Jato, admitidos contatos institucionais na presença de duas ou mais testemunhas;

4) Comunicação quinzenal ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de contatos institucionais com outros réus e investigados no Caso Lava Jato;

5) Audiência judicial bimestral de avaliação;



6) Permissão para viajar, nos finais de semana, para Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Florianópolis/SC ou São Paulo/SP, em local residencial definido, observado o recolhimento domiciliar em horário noturno;

Cláusula 15ª. Realizadas as condições acordadas nas cláusulas precedentes, o COLABORADOR também se compromete a cumprir prestação de serviços à comunidade, à razão de 7 (sete) horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, a corresponder a 180 (cento e oitenta) horas, em entidade designada pelo órgão judicial federal competente, podendo a distribuição das horas fazer-se, dentro de cada semana, por ajuste entre o COLABORADOR e a entidade, sem vinculação a dia semanal certo.

Cláusula 16ª. Cumpridas, integralmente, as disposições do item IV.1, o COLABORADOR poderá requerer a restituição de seus passaportes (os quais serão por ele entregues ao Poder Judiciário em cinco dias a contar da assinatura do presente termo) ou a expedição de outros.

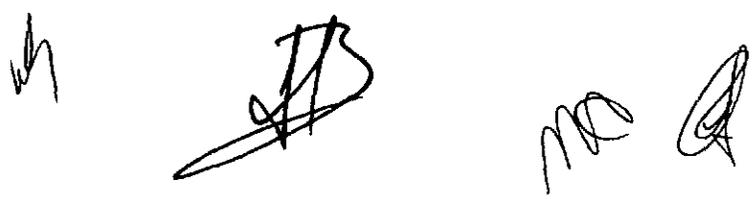
Cláusula 17ª. O COLABORADOR postulará ao órgão judicial federal competente, naquilo que for da atribuição deste registrar, que o relatório de cumprimento das condições elencadas no item IV.I deste acordo esteja à disposição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL quando da reunião de avaliação de desempenho.

Cláusula 18ª. Se o COLABORADOR vier a perder o mandato parlamentar no curso do cumprimento dos prazos fixados nas cláusulas 13ª e 14ª, ficará sujeito a monitoramento eletrônico até que sejam implementadas todas as condições ali pactuadas.

IV.2 - DAS CONDIÇÕES INCIDENTES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

Cláusula 19ª. Fica pactuada condenação à pena máxima de quinze anos de reclusão, com a suspensão dos demais feitos e procedimentos criminais na fase em que se encontrem quando atingido esse limite, desde que não haja recurso pendente com o objetivo de redução da pena, somadas para esse fim aquelas que vierem a ser aplicadas nos processos cobertos pelo objeto deste acordo.

Cláusula 20ª. As penas a serem cumpridas em razão do trânsito em julgado de sentença penal condenatória corresponderão às condições a que se refere o item IV.1 deste acordo, devendo ser descontado o período até então adimplido.



Cláusula 21ª. O presente acordo não exclui a aplicação dos efeitos e consequências decorrentes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, previstos no art. 15, inciso III, da Constituição Federal, no art. 92, inciso I, do Código Penal e em seus consectários.

IV.3. DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DO COLABORADOR

Cláusula 22ª. Fica convencionada a aplicação de pena de multa, nos seguintes termos:

a) No caso do COLABORADOR ser condenado ao pagamento da pena de multa a que se refere o art. 58 do Código Penal, esta será limitada ao mínimo legal.

b) O COLABORADOR compromete-se ao pagamento do valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a título de multa compensatória, à razão de oitenta por cento para a Petróleo Brasileiro S/A e vinte por cento para a União.

c) O valor pactuado na alínea "b" poderá ser parcelado em dez anos, corrigido o saldo devedor pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, podendo o pagamento ser iniciado em até seis meses a contar da homologação deste acordo.

d) O COLABORADOR apresentará, em até quatro meses a contar da homologação deste acordo, plano de pagamento do valor pactuado na alínea "b".

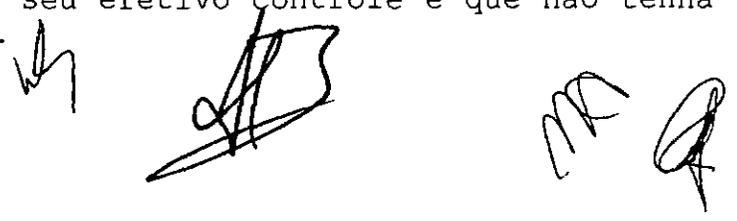
e) Fica estabelecida, como garantia de adimplemento das alíneas "b", "c" e "d" deste item e até a completa quitação do valor já delineado, o imóvel identificado no Apenso I, em relação ao qual recairá gravame de indisponibilidade com a aquiescência do COLABORADOR.

f) O imóvel dado como garantia será considerado perdido, sem prejuízo da rescisão do acordo por fato imputável ao COLABORADOR, se, transcorrido o prazo para pagamento da multa referida na alínea "b", não houver sido realizada sua integral quitação.

g) No caso da alínea "f", se o imóvel for vendido e o valor alcançado for maior do que a dívida do COLABORADOR, a diferença respectiva ser-lhe-á restituída, mediante autorização judicial.

h) Se forem identificados outros bens de que o COLABORADOR tenha efetivo controle, ainda que em nome de interpostas pessoas e que não estejam descritos na relação de bens constante do Apenso II, o Poder Judiciário os confiscará em sentença, ou mediante ação penal declaratória inominada posterior à sentença, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do acordo por fato imputável ao COLABORADOR.

i) o COLABORADOR renuncia em favor das autoridades brasileiras qualquer quantia, bem ou direito no exterior que venha a ser localizado em seu nome ou sob seu efetivo controle e que não tenha sido relacionado no Apenso II.



IV.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 23ª. Ficam acordadas as seguintes obrigações, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL obriga-se a postular a homologação até 19/2/2015, salvo intercorrência de fato novo ou força maior, que deverão ser informados ao COLABORADOR.

b) Cumpridos sete meses das condições dispostas na cláusula 14ª, designar-se-á, no prazo máximo de dez dias, reunião de avaliação da efetividade da colaboração que houver sido prestada, podendo o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ouvido o COLABORADOR e sua defesa, representar pela isenção dos últimos quatro meses do tempo remanescente previsto na cláusula 14ª;

c) Com a homologação deste acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compromete-se a não postular medida cautelar privativa ou restritiva de liberdade em desfavor do COLABORADOR em qualquer feito ou procedimento aqui abrangido, salvo se houver justa causa para rescisão.

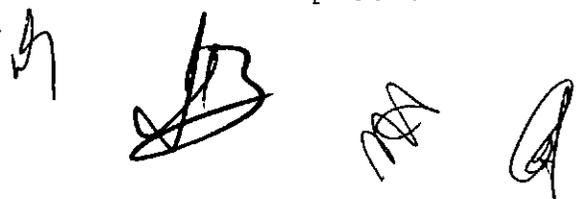
d) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requererá a suspensão de feitos e procedimentos instaurados ou por instaurar em desfavor do COLABORADOR por fatos abrangidos neste acordo, bem como do respectivo prazo prescricional, pelo prazo de 10 anos, uma vez atingido o limite da de quinze anos de reclusão previsto na cláusula 5ª.

IV.5. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO COLABORADOR E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 24ª. Transcorrido o prazo de 10 anos sem a prática de fato imputável ao COLABORADOR que justifique a rescisão deste acordo, voltarão a fluir os prazos prescricionais de todos os feitos e procedimentos suspensos até a extinção da punibilidade, sem a prática de ato processual durante o período em que estiver em curso a contagem do prazo prescricional.

Cláusula 25ª. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá, a seu exclusivo critério, uma vez alcançados 20 (vinte) anos do trânsito em julgado da última condenação, reputar não haver interesse em promover novas ações penais em face do COLABORADOR pelos fatos abrangidos neste acordo.

Cláusula 26ª. Ocorrendo violação ou rescisão do acordo imputável ao COLABORADOR, voltarão a correr todos os feitos e procedimentos suspensos em razão de sua homologação.



Parágrafo único. A qualquer tempo, uma vez rescindido o acordo por fato imputável ao COLABORADOR, o regime da pena passará a ser o que vier a ser fixado em decisão judicial condenatória ou relacionada à unificação de penas, de acordo com os ditames do art. 33 do Código Penal.

Cláusula 27ª. A qualquer tempo, uma vez rescindido o acordo por fato imputável ao COLABORADOR, todos os benefícios estabelecidos neste termo ficam prejudicados, sem prejuízo da licitude e da admissibilidade das provas produzidas pelo COLABORADOR, bem como da eficácia imediata e/ou da manutenção da perda de bens em favor da União.

Cláusula 28ª. Caso o COLABORADOR, por si ou por seu procurador, solicite medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o juízo ou o tribunal competente adotarão as providências necessárias, que poderão abarcar sua inclusão imediata no programa federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8º e 15 da Lei nº 9.807/99.

Cláusula 29ª. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL avaliará o cabimento e a oportunidade de postular perante o juízo ou tribunal competente, a partir do pedido de homologação deste acordo, as medidas cautelares penais porventura necessárias para resguardar a segurança do COLABORADOR e de seus familiares e procuradores, no caso de fatos delituosos descritos nos anexos que estejam em preparação ou execução.

Cláusula 30ª. As partes somente poderão recorrer da decisão judicial no que toca à fixação da pena, ao regime de seu cumprimento, à de multa e à de multa compensatória, limitadamente ao que extrapolar os parâmetros do presente acordo. O COLABORADOR também poderá recorrer de imputações presentes ou futuras, deduzidas no âmbito dos feitos, ações penais, inquéritos ou procedimentos abrangidos no presente acordo, os quais excedam o escopo material da colaboração que esteja prestando ou venha a prestar e não sejam tangenciados pelos anexos ao presente instrumento, pelos depoimentos por ele prestados ou por documentos ou outros meios de prova abrangidos pela colaboração.

V - DA VALIDADE DA PROVA

Cláusula 31ª - A prova obtida mediante o presente acordo, após a devida homologação, será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos administrativos criminais, ações penais, ações cíveis, ações de improbidade administrativa e

inquéritos civis, podendo ser emprestada também ao Ministério Público dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativas, inclusive disciplinares, de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento de exclusiva responsabilidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

VI- DA RENÚNCIA À GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO E AO DIREITO AO SILÊNCIO

Cláusula 32ª - Ao assinar o acordo de colaboração premiada, o COLABORADOR, na presença de seus advogados, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, a eles renuncia, nos termos do art. 4º, § 14º, da Lei nº 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier a prestar no âmbito da presente colaboração, estando sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.

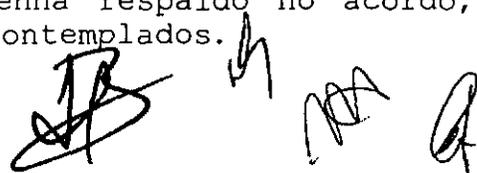
VII - DA IMPRESCINDIBILIDADE DA DEFESA TÉCNICA

Cláusula 33ª - Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo COLABORADOR, assistido por seus defensores.

Parágrafo único. Nos termos do art. 4º, § 15º, da Lei 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o COLABORADOR deverá estar assistido por um dos seus defensores.

VIII - DA CLÁUSULA DE SIGILO

Cláusula 34ª - Nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo e seus anexos, bem como sobre os depoimentos e as provas obtidas em sua execução, o qual será levantado por ocasião do recebimento ou, a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento de denúncia que tenha respaldo no acordo, exclusivamente em relação aos fatos nela contemplados.



Parágrafo único. Observado o disposto na cláusula 10ª, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá requerer, a partir da homologação deste acordo, o levantamento do seu sigilo e de anexo específico para reforçar a segurança do COLABORADOR e de seus familiares ou por outro motivo relevante devendo, em todo caso, este último ser comunicado.

Cláusula 35ª - Após o recebimento ou, a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento da denúncia, os acusados incriminados em razão da cooperação do COLABORADOR poderão ter vista deste termo, bem como dos respectivos anexos e depoimentos que tenham embasado a investigação que ensejou a denúncia, mediante autorização judicial, sem prejuízo dos direitos assegurados ao COLABORADOR previstos neste acordo e no art. 5º da Lei nº 12.850/2013.

Parágrafo 1º. Tal vista será concedida tão-somente às partes e seus procuradores devidamente constituídos.

Parágrafo 2º. Demais anexos, não relacionados com a denúncia, serão mantidos em sigilo enquanto for necessário para a preservação da efetividade das investigações, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

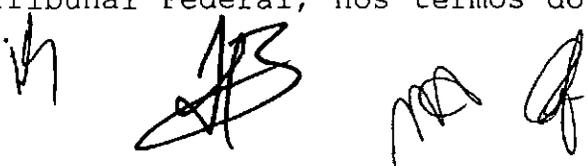
Parágrafo 3º. O sigilo ora pactuado estende-se ao registro de áudio e vídeo dos depoimentos prestados no bojo do presente acordo, inclusive na fase judicial.

Cláusula 36ª - As partes signatárias comprometem-se a preservar o sigilo do presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do PODER JUDICIÁRIO e do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, enquanto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL entender que a publicidade possa prejudicar a efetividade das investigações.

Cláusula 37ª - Dentre os defensores do COLABORADOR somente terão acesso ao presente acordo e às informações dele decorrentes os advogados signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Cláusula 38ª - Para ter eficácia, o presente termo de colaboração deverá ser homologado pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 4ª, § 7º, da Lei nº 12.850/2013.



Cláusula 39ª - Homologado o acordo perante o juízo competente, valerá em todo foro e instância, independentemente de ratificação.

X - DA RESCISÃO

Cláusula 40ª - O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) se o colaborador descumprir, sem justificativa, qualquer das cláusulas, parágrafos, alíneas ou itens em relação aos quais se obrigou;
- b) se o colaborador sonegar a verdade ou mentir em relação a fatos em apuração, em relação aos quais se obrigou a cooperar;
- c) se o colaborador vier a recusar-se a prestar qualquer informação de que tenha conhecimento;
- d) se o colaborador recusar-se a entregar documento ou prova que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, indicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido, para a adoção das providências cabíveis;
- e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o colaborador sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade;
- f) se o COLABORADOR vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial do presente acordo;
- g) se o COLABORADOR fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal;
- h) se o Ministério Público Federal não pleitear em favor do COLABORADOR os benefícios legais aqui acordados;
- i) se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do colaborador, da defesa ou do Ministério Público Federal;
- j) se o COLABORADOR, direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;
- k) se não forem assegurados ao COLABORADOR os direitos previstos no art. 5º da Lei 12.850/2013;

Cláusula 41ª - Em caso de rescisão do acordo por responsabilidade do COLABORADOR, perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da colaboração.



Parágrafo 1º. Se a rescisão for imputável ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou ao Poder Judiciário o COLABORADOR poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, assegurada a manutenção dos benefícios já concedidos e das provas já produzidas.

Parágrafo 2º. Se a rescisão for imputável ao COLABORADOR, perderá todos os benefícios concedidos, permanecendo hígidas e válidas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado.

Parágrafo 3º. Independentemente da rescisão do presente acordo o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá propor, desde logo, a respectiva ação penal em face do COLABORADOR por fato criminoso não revelado na forma da cláusula 5º, bem como por fato criminoso superveniente a este acordo, perante o juízo competente.

Parágrafo 4º. O COLABORADOR fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto da colaboração pactuada, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizado pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, além da rescisão deste acordo.

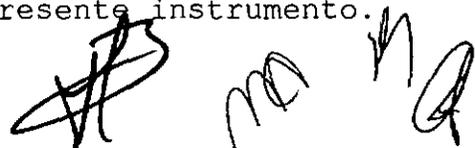
Parágrafo 5º. Caso seja instaurado procedimento de verificação de descumprimento do presente acordo, o Colaborador passará a ser monitorado eletronicamente, nos termos do art. 319 do CPP, até a decisão final sobre a revogação ou não do presente acordo.

XI - DA DURAÇÃO

Cláusula 42ª - O presente acordo valerá, caso não haja rescisão, até o trânsito em julgado da(s) sentença(s) condenatória(s) relacionada(s) aos fatos que forem revelados em decorrência dele, aos já investigados ou aos a investigar em virtude da colaboração, inclusive em relação aos processos de terceiros que forem atingidos.

XII - DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Cláusula 43ª - Nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.850/2013, o COLABORADOR, assistido por seus defensores, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.



E assim, lido e achado conforme o presente acordo, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os correspondentes efeitos jurídicos.

Brasília/DF, em 11 de fevereiro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ

Colaborador

ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO
OAB 19.950/PR

LUÍS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

OAB 27.785/PR

MARIA FRANCISCA SOFIA NEDEFF SANTOS
OAB 77.507/PR

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente termo de confidencialidade, ficam os abaixo-assinados submetidos ao mais estrito sigilo em relação à existência e ao teor de acordo de colaboração premiada, bem como de seus respectivos anexos, celebrado nesta data entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o Senador da República DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ.

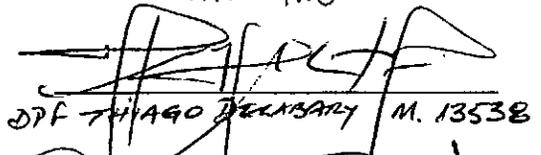
Ficam cientes, ademais, de que a violação da presente cláusula de confidencialidade ocasionará ilícitos de natureza penal, civil e administrativa, nos termos das correspondentes legislações de regência.

Na sequência de manifestarem expressa aquiescência com o conteúdo do presente termo, assinam-no em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

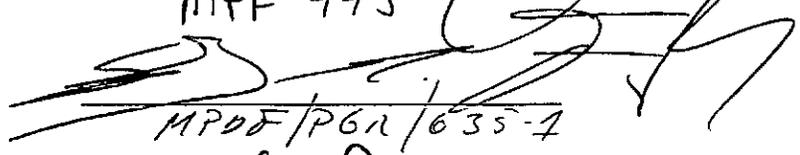
Brasília/DF, em 11 de fevereiro de 2016.

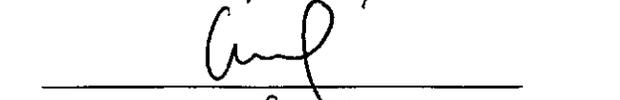
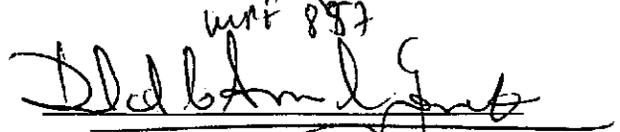

OAB RJ 16910
CPF 781802638-68

Amos Roldino Brande Mare Garcia
MPF - 912


CPF THIAGO DEBENARY M. 13538

OABPR 77.507


MPF 775

MPDF/PCR/635-7


MPF 887



OAB/PR 27.865

APENSO 1	
BEM PARA GARANTIR PAGAMENTO DA MULTA DO ACORDO.	

O **COLABORADOR** irá disponibilizar como imóvel em garantia ao pagamento da multa de R\$1.500.000,00 imposta no acordo de colaboração o seguinte imóvel:

IMÓVEL CASA RESIDENCIAL SITUADA À RUA RODOLFO JOSE PINHO, 1330
CASA 4, JARDIM BELA VISTA - CAMPO GRANDE-MS - 105 – Brasil.

APENSO 2	
RELAÇÃO BENS	

- 1- APTO 902 NA AVENIDA TROMPOWSKI 08, CENTRO - FLORIANOPOLIS - SC 105 – Brasil.
- 2- LOTES 10,11,16,17 LOTEAMENTO MONCOES AGUAS QUENTES - CALDAS NOVAS – GO, 105 – Brasil.
- 3- GLEBAS DE TERRAS (FAZENDA SANTA ROSA) PASTÁVEIS NA REGIAO DE JACADIGO, EM CORUMBÁ- MS, COM AREA DE 4147HA, HERANCA DE SEU PAI 105 – Brasil.
- 4- IMOVEL FLAT APTO 2090 NO HOTEL GOLDEN TULIP - BRASÍLIA-DF 105 – Brasil.
- 5- COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA COMERCIO DE ROUPAS DEMARKA CNPJ 03.253.422/000167 - 105 – Brasil.
- 6- IMOVEL CASA RESIDENCIAL SITUADA À RUA RODOLFO JOSE PINHO, 1330 CASA 4, JARDIM BELA VISTA - CAMPO GRANDE-MS - 105 – Brasil.
- 7- 1/3 DA FAZENDA RANCHO DO VALE II, ADQUIRIDA DE ANISIO APARECIDO PASTORE CHACON CPF 267.603.717-074 E IZALTINA PASTORE CHACON CPF 456.746.041-34 SENDO O VALOR PAGO TOTAL DE R\$ 1.350.000,00 CABENDO A ESTE CONTRIBUINTE R\$ 450.000,00 - 105 – Brasil.
- 8- PAGAMENTOS PARA AQUISICAO TERRAS FAZENDA MARILIA SENDO A SILVANA AMARAL ALBANEZE CPF 403.306.301-30 O VALOR DE R\$ 380.000,00 E A SERGIO PINHO MELLAO CPF 008.397.448-20 O VALOR DE R\$ 113.500,00 TOTALIZANDO R\$ 493.500,00 - 105 – Brasil.

SUMÁRIO DOS ANEXOS

	Tema do Anexo
ANEXO 01	Nomeação do Ministro Marcelo Navarro Dantas para soltura de presos da Lavajato.
ANEXO 02	Lula foi o mandante dos pagamentos à família Cerveró
ANEXO 03	Ingerência da presidente Dilma Roussef para a nomeação de Nestor Cerveró para a diretoria financeira da BR Distribuidora
ANEXO 04	Participação da Lula e Palocci na compra de silêncio de Marcos Valério no Mensalão
ANEXO 05	Esquema em Furnas operado por Dimas Toledo
ANEXO 06	Ilícitos envolvendo José Carlos Bumlai
ANEXO 07	Belo Monte
ANEXO 08	A preocupação de Lula com a CPI do CARF
ANEXO 09	Pagamentos de propina através de laboratórios farmacêuticos e planos de saúde
ANEXO 10	Operação Lama Asfáltica e Alfredo Nascimento
ANEXO 11	Propinas na aquisição de sondas e plataformas na gestão de Joel Rennó
ANEXO 12	Manutenção de Rogério Manso na diretoria de abastecimento da Petrobras
ANEXO 13	Relatoria da CPMI dos Correios
ANEXO	Os "arquitetos" das operações de propina

14	
ANEXO 15	"Pedágios" cobrados na CPMI da Petrobras
ANEXO 16	Michel Temer e o escândalo da aquisição de etanol na BR Distribuidora
ANEXO 17	Dilma Rousseff e a refinaria de Pasadena
ANEXO 18	Aquisição das máquinas ALSTOM
ANEXO 19	Manipulação dos "spreads" na Petrobras
ANEXO 20	Interesses chineses
ANEXO 21	O comando de Luiz Inacio Lula da Silva em todos os projetos do governo, incluindo a nomeação dos diretores da Petrobras
ANEXO 22	Nomeação de Nestor Cerveró para a diretoria internacional da Petrobras
ANEXO 23	Refinaria de Okinawa
ANEXO 24	Vínculo da CPMI dos Correios com a operação Lavajato
ANEXO 25	Atuação Senadores
ANEXO 26	Atuação André Esteves E Medidas Provisórias (668 Ou 681)
ANEXO 27	Empreiteiras

ANEXO 28	Bancado do PMDB Senada
ANEXO 29	Adir Assad e Di Filippi

ANEXO 01	
NOMEAÇÃO DO MINISTRO MARCELO NAVARRO DANTAS PARA A SOLTURA DOS PRESOS DA LAVA JATO	
Pessoas implicadas	<ul style="list-style-type: none"> - Presidenta Dilma Roussef, - Ministro da Justiça José Eduardo Cardoso, - Sigmaringa Seixas - Ministro Marcelo Navarro - Ministro Francisco Falcão
Dados de corroboração	Agenda eletrônica; relações de telefonemas recebidos; filmagens do Planalto

1. PRIMEIRA INVESTIDA DO PLANALTO

A despeito dos discursos do governo com relação à sua isenção nos rumos da Operação Lava-Jato, é indiscutível e inegável a movimentação sistemática do ministro da Justiça, JOSÉ EDUARDO CARDOZO e da própria Presidenta DILMA ROUSSEF, no sentido de tentar promover a soltura de réus presos no curso da referida operação. Fez parte dessa articulação o advogado SIGMARINGA SEIXAS, figura influente quando se trata, no governo, de indicações para os Tribunais Superiores. Nas conversas com JOSÉ EDUARDO CARDOZO, DILMA se refere a SIGMARINGA como *"the old man"*.

Nesta primeira investida do planalto, em tentar alterar os rumos da Operação Lava-Jato, salta aos olhos pela ousadia, o encontro realizado em 07/07/2015 (18 dias após a prisão de MARCELO ODEBRECHET e OTAVIO AZEVEDO) entre DILMA, JOSÉ EDUARDO e o Ministro Presidente do STF Ricardo Lewandowski, numa escala em Porto (Portugal) para supostamente falar sobre o reajuste das verbas do Poder Judiciário. A razão apontada pela presidência é absolutamente injustificável até porque, à época, DELCIDIO DO AMARAL, como Líder do Governo, era quem conduzia as negociações sobre o tema no Senado. A razão principal do encontro, em verdade, foi a mudança dos rumos da Operação Lava-Jato. Contudo, a reunião foi um fracasso, em função do posicionamento retilíneo do ministro Lewandowski, ao afirmar que não se envolveria.

2. SEGUNDA INVESTIDA DO PLANALTO

Em virtude da falta de êxito na primeira investida, mudou-se a estratégia, que se voltou, então, para o STJ. JOSÉ EDUARDO esteve em Florianópolis, em agenda

institucional, salvo engano, em um final de semana, aproveitando o ensejo para conversar com o governador COLOMBO, de SC. A ideia era indicar para uma das vagas do STJ o presidente do TJ/SC, Dr. NELSON SCHAEFER.

Em contrapartida, o ministro convocado, o Dr. Trisotto, votaria pela libertação dos Acusados MARCELO ODEBRECHT e OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO (ANDRADE GUTIERREZ). A investida foi em vão porque o Desembargador convocado Trisotto se negou a assumir tal responsabilidade espúria. Mais um fracasso de JOSÉ EDUARDO CARDOZO em conseguir uma nomeação.

3. TERCEIRA INVESTIDA DO PLANALTO

Após os dois fracassos anteriores, rapidamente desenhou-se uma nova “solução” que passava pela nomeação do DR. MARCELO NAVARRO, Desembargador Federal do TRF da 5ª Região, muito ligado ao Ministro e Presidente do STJ, Dr. FRANCISCO FALCÃO. Tal nomeação seria relevante para o Governo, pois o nomeado entraria na vaga detentora de prevenção para o julgamento de todos os Habeas Corpus e recursos da Operação Lava-Jato no STJ. Na semana da definição da nova estratégia, DELCIDIO DO AMARAL esteve com a Presidenta DILMA no Palácio da Alvorada, para uma conversa privada. DELCIDIO e a Presidenta DILMA conversaram enquanto caminhavam pelos jardins do Palácio da Alvorada e DILMA solicitou que DELCIDIO conversasse com o Desembargador MARCELO NAVARRO, a fim de que ele confirmasse o compromisso de soltura do MARCELO e de OTÁVIO. DELCIDIO DO AMARAL, como Líder do Governo, participou diretamente dessas tratativas. Conforme combinado, DELCIDIO DO AMARAL se encontrou com o Desembargador MARCELO NAVARRO no próprio Palácio do Planalto, no andar térreo, em uma pequena sala de espera, o que poderá ser atestado pelas câmeras do Palácio do Planalto. Nessa reunião, muito rápida pela gravidade do tema, o Dr. MARCELO ratificou seu compromisso, alegando inclusive que o Dr. FALCÃO já o havia alertado sobre o assunto. Dito e feito. A sabatina do Dr. MARCELO pelo Senado e correspondente aprovação ocorreram em tempo recorde. Em recente julgamento dos Habeas Corpus impetrados no STJ, confirmando o compromisso assumido, o Dr. MARCELO NAVARRO, na condição de Relator, votou favoravelmente pela soltura dos dois executivos (MARCELO e OTÁVIO), entretanto, obteve um revés de 4 X 1 contra o seu posicionamento, vez que as prisões foram mantidas pelos outros Ministros da 5ª Turma do STJ. O teor da conversa que DELCIDIO DO AMARAL teve com o Dr. NAVARRO foi transmitido, na ocasião, de imediato à presidenta DILMA e ao ministro JOSÉ EDUARDO CARDOSO.

DADOS DE CORROBORAÇÃO

APORTES PROBATÓRIOS

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

DIA 22 DE JULHO/15 – Quarta-feira	
8h15min. Horário BSB	Entrevista com B. de Paula, Rádio Difusora Pantanal, de Campo Grande. Contatos: 67 33492048 (Rádio) / 81413847 (B. de Paula)
10h45min.	Audiência com o Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T".
12h	Audiência com o Ministro Aloizio Mercadante. Local: Palácio do Planalto.
13h	Dr. Manoel (Ministro Edinho Silva). Local: Palácio do Planalto.
13h35min.	Entrevista com Cadu, "Programa Noticidade", Rádio Cidade.
14h	Almoço com o Deputado Biffi. Local: Restaurante Lake's.
17h	Audiência com o Ministro Eliseu Padilha. Local: Palácio do Planalto.
18h10min.	Desembargador Marcelo Navarro. Local: Saguão do Palácio do Planalto.
partir das	Edson Tholl.
18h20min.	(acompanhou o senador Delcídio até o aeroporto)
19h30min.	Decolagem de Brasília/Campo Grande Voo 6388 AVIANCA. Horário de chegada: 20h15min.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O "print" da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como "vestindo" a sua colaboração.

346

Senador Delcídio Amaral

Relação dos telefonemas recebidos

20150626

16

Telefonemas do dia:

26/06/2015

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Falou
12:01	Diogo	Lembrando ligação para o Dr. Marcelo Navarro (5ª Região / indicado ao STJ) 81 9 87871015			Assunto Resolvido	Positivo

356

Senador Delcídio Amaral

Relação dos telefonemas recebidos

29/06/2015

17

Telefonemas do dia:

29/06/2015

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Falou
10:19	Diogo	Lembrou mais uma vez ligação do Dr. Marcelo Navarro (indicado ao STJ), que está em BSB e gostaria de falar com o senador pessoalmente. OK - senador falou por telefone dia 29/6 às 11h16min. 81 9 87871015			Assunto Resolvido	Positivo

361

Senador Delcídio Amaral

21/12/2015

Relação dos telefonemas recebidos

18

Telefonemas do dia:

14/07/2015

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Falou
16:45	Dr. Raul Amaral	Avisou que o Dr. Marcelo Navarro (Presidente do TRF) estará em Brasília amanhã conforme combinado com o senador Delcídio semana passada.	85 9 99882898		Assunto Resolvido	Positivo

372

Senador Delcídio Amaral

Relação dos telefonemas recebidos

22/07/2015

19

Telefonemas do dia:

22/07/2015

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Falou
15:19	Diogo	Avisou que o Desembargador Navarro ligou.			Assunto Resolvido	Positivo
16:04	Desembargador Navarro		81 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo
16:04	Des. Marcelo Navarro		81 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo
16:46	Desembargador Navarro		81 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo
17:35	Desembargador Marcelo Navarro	Observação: Encontrou com o senador no saguão do Palácio do Planalto.	81 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo

Senador Delcídio AmaraI

Relação dos telefonemas recebidos

4/11/2013

20

Telefonemas do dia: 17/08/2015

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Falou
18:18	Desembargador Marcelo Navarro	Cx postal. Diego falou com ele.	91 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo

ANEXO 02	
PAGAMENTO À FAMÍLIA CERVERÓ	
Pessoas implicadas	<ul style="list-style-type: none"> - Luiz Inácio Lula da Silva, - Maurício Bumlai, - Bernardo Cerveró, - Diogo Ferreira, - Edson Ribeiro.
Dados de corroboração	Agenda eletrônica, e-ticket's de passagens aéreas de Delcídio e de Diogo Ferreira

1. CONTEXTO HISTÓRICO

NESTOR CERVERÓ sempre manteve um bom relacionamento com DELCÍDIO DO AMARAL, valendo-se da ajuda deste em momentos críticos, o que ocorreu em inúmeras situações pretéritas. Para contextualizar os fatos, deve-se ter em mente todo um histórico de acompanhamento do atendimento a NESTOR CERVERÓ, desde as primeiras denúncias envolvendo a compra da Refinaria de Pasadena. Como um primeiro ponto, pode-se mencionar que o assessor DIOGO acompanhou NESTOR CERVERÓ no depoimento prestado perante o Senado, na primeira CPI da Petrobras e na Comissão de Fiscalização e Controle. O próprio DELCÍDIO DO AMARAL alertou CERVERÓ sobre a gravidade do problema no dia em que o Jornal Estadão publicou uma matéria bastante dura em relação a NESTOR CERVERÓ. Mas, CERVERÓ, indiferente, preferiu sair de férias para a Alemanha. Quando o cenário se complicou e NESTOR CERVERÓ foi demitido da BR DISTRIBUIDORA, DELCÍDIO DO AMARAL foi procurado nos escritórios da FSB no Leblon, no Rio, no dia 07/07/2014. Neste dia, às 16h, DELCÍDIO DO AMARAL foi visitar FRANCISCO BRANDÃO, o "Chiquinho", dono da FSB, na casa dele (em anexo existe base documental disso). O escritório é bem perto. A própria PATRÍCIA (esposa de NESTOR) ligou para a MAIKA (esposa de DELCIDIO), no auge da crise de Pasadena, pedindo "apoio". Uma simples quebra de sigilo telemático e telefônico bastaria para provar esse histórico que demonstra que a iniciativa de procura partiu da família CERVERÓ. Tudo isso demonstra que DELCÍDIO DO AMARAL sempre teve uma relação de bastante proximidade com a família e sempre estendeu a mão para a família. Muito antes da Lava-jato.

2. MUDANÇA DE ABORDAGEM

Com o passar do tempo, a forma de abordagem feita pela família de CERVERÓ se alterou. Em um primeiro momento, a família solicitou o pagamento, pela Petrobras, dos honorários do advogado EDSON RIBEIRO. O colaborador acredita que a PETROBRAS só fez um pagamento. Em virtude das dificuldades no recebimento de valores da Petrobras, começaram os primeiros sinais de chantagem explícita. Vários contatos foram feitos com as seguintes abordagens: "A família está a zero... Precisa de algum apoio...". À época, DELCIDIO DO AMARAL não tinha como atender às "solicitações", porque estava devendo muito em função da campanha eleitoral de 2014.

3. ENTRADA DE LULA E BUMLAI

LULA pediu expressamente a DELCIDIO DO AMARAL para "ajudar" o BUMLAI porque, supostamente, ele estaria implicado nas delações de FERNANDO SOARES e NESTOR CERVERÓ. No caso, DELCIDIO intermediaria o pagamento de valores à família de CERVERÓ com recursos fornecidos por BUMLAI. DELCIDIO explicou a LULA que com o JOSÉ CARLOS BUMLAI seria difícil falar, mas que conversaria com o filho, MAURÍCIO BUMLAI, com quem mantinha uma boa relação. DELCIDIO, vendo a oportunidade de ajudar a família do NESTOR, aceitou intermediar a operação. A primeira remessa de R\$ 50.000,00, foi entregue pelo próprio DELCIDIO DO AMARAL, em mãos do advogado EDSON RIBEIRO, após receber a quantia de MAURICIO BUMLAI, em um almoço na churrascaria Rodeio do Iguatemi em 22/05/2015 (em anexo existe base documental disso). As entregas de valores à família de NESTOR CERVERÓ se repetiram em outras oportunidades. Nessas outras oportunidades, quem fez a entrega foi assessor DIOGO FERREIRA (em anexo existe base documental disso). O total recebido pela família de NESTOR foi de R\$ 250.000,00. O próprio BERNARDO recebeu em "espécie" do DIOGO. ANDRÉ ESTEVES, preocupado com a eventual implicação de seu nome e as consequências para o Banco BTG, inicialmente consentiu em colaborar, desistindo depois porque já dispunha de todas as informações a respeito das delações que, seguidamente, o próprio NESTOR vinha fazendo. ANDRÉ ESTEVES Em várias situações, manifestou grandes preocupações com o BTG, especialmente, no que se refere a operação de embandeiramento de postos da rede ASTER, de propriedade do empresário Carlos Santiago, além da aquisição de 50% da PetroAfrica junto à Petrobras.

Ao tomar conhecimento de que Fernando Baiano e Nestor Cerveró o citariam em suas delações, se dispôs a ajudar a família do Nestor que, supostamente, enfrentava dificuldades financeiras conforme eu mesmo havia relatado em reuniões que com ele estive.

Isso ocorreu quando Maurício Bumlai deixou de fazer repasses ao Bernardo Cerveró, desconfiado de que estávamos sendo chantageados, tendo tomado conhecimento, por vias outras, dos diversos depoimentos dados pelo Nestor que incluíam o nome do seu pai.

André Esteves também recebia informações privilegiadas que indicavam comportamento semelhante por parte de Nestor Cerveró, o que o levou a desistir da ajuda.

As cópias das delações foram passadas por ele a DELCIDIO DO AMARAL, contudo, DELCIDIO não tem ideia de como ESTEVES as conseguiu. Quanto ao episódio da gravação feita por BERNARDO CEVERÓ, foi uma nova tentativa chantagem explícita em que, DELCIDIO DO AMARAL, lamentavelmente, com o intuito de ajudar, acabou criando muitos embaraços para as pessoas envolvidas que foram bastante prejudicadas com tudo isso. A história de DELCIDIO prova que sempre foi um homem de boa fé.

DADOS DE CORROBORAÇÃO APORTES PROBATÓRIOS

AGENDA SENADOR DELCIDIO DO AMARAL

DIA 6 DE JULHO/14 - Domingo	
18h03min.	Decolagem de Campo Grande/Rio de Janeiro Voo 3593 TAM. Horário de chegada: 22h11min.
DIA 7 DE JULHO/14 - Segunda-feira	
10h	Dra. Maria das Graças Foster, Presidenta da PETROBRAS. Local: Av. República do Chile, 65, 23º andar. Tel.: 21 32241001 (Sônia)
13h	Almoço com o Dr. Flávio Decat. Local: Restaurante Esplanada Grill, Rua Barão da Torre, 600, Ipanema. Tel.: 21 25284480 (Dani/sec. Dr. Flávio) / 9 96041290 (Dr. Flávio)
16h	Visita ao Dr. Francisco Brandão (FSB). Contato: Silvio Bressan 11 9 99926655
Após visita ao Dr. Francisco	Reunião com o Dr. Marcos Trindade (FSB). Contato: Silvio Bressan 11 9 99926655
A definir	Dr. Othon Zanoide. Tel.: 21 9 81108817 / 35758290 (esc.)
DIA 8 DE JULHO/14 - Terça-feira	
8h30min.	Café da Manhã com o Dr. Franklin - Ibope. Local: Hotel Excelsior.
11h26min.	Decolagem do Rio de Janeiro/Campo Grande Voo 4015 AZUL, via Campinas. Horário de chegada em Campinas: 12h40min. Horário da decolagem de Campinas/Campo Grande: 13h10min. Horário de chegada em Campo Grande: 13h50min.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O “*print*” da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como “vestindo” a sua colaboração.

432

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

DIA 22 DE MAIO/15 - Sexta-feira	
9h50min.	Decolagem de Brasília/São Paulo (Congonhas) voo 1407 GOL. Horário de chegada: 11h35min.
12h	Reunião com o Dr. André Esteves. Local: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, Itaim Bibi. Tel.: 11 33832110 (Luiziana) / 11 81127131
A partir das 13h	Almoço com o Dr. Maurício Bunlai. Local: Rodeio, Shopping Iguatemi.
DIA 23 DE MAIO/15 - Sábado.	
13h05min.	Decolagem de São Paulo/Campo Grande Voo 1360 GOL. Horário de chegada: 13h45min. Código: Q F J H Y M E-Ticket: 279800254 Assento: 3 D

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O "print" da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como "vestindo" a sua colaboração.

Viagens - Diogo Rodrigues ⁽⁷⁾

31/10/2014	São Paulo	
7/01/2015	São Paulo	ANEXO 5
27/01/2015	Rio de Janeiro	
28/01/2015	Florianópolis	
11/05/2015	Rio de Janeiro	
12/06/2015	São Paulo X	(50.000)
16/06/2015	Rio de Janeiro	
03 e 04/7/2015	São Paulo X	(50.000)
06/07/2015	Rio de Janeiro	
14/07/2015	Rio de Janeiro	
20/07/2015	Rio de Janeiro	
06/08/2015	Rio de Janeiro	
10/08/2015	Rio de Janeiro	
17/08/2015	São Paulo X	(50.000)
25/09/2015	São Paulo X	(50.000)
19/11/2015	Rio de Janeiro	

Destruem o Diogo os locais e para a
entregas (1 de Les c/certeza foi para o Bernardo)

ANEXO 03	
INGERÊNCIA DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEF PARA A NOMEAÇÃO DE NESTOR CERVERÓ PARA A DIRETORIA FINANCEIRA DA BR DISTRIBUIDORA	
Pessoas implicadas	<ul style="list-style-type: none"> - Presidenta Dilma Roussef, - Luis Inácio Lula da Silva, - José Eduardo Dutra e - Nestor Cerveró
Dados de corroboração	Agenda eletrônica; relações de telefonemas efetuados e recebidos; número dos voos e data da nomeação de Nestor Cerveró

Diferentemente do que afirmou DILMA ROUSSEF em outras oportunidades, a indicação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA, contou efetivamente com a sua participação. DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento desta ingerência, tendo em vista que, no dia da aprovação pelo Conselho, estava na Bahia e recebeu ligações de DILMA. DELCIDIO estava na Bahia para participar de um casamento em Salvador. Por tal razão, não é correta a afirmação que a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA tenha sido produto de entendimento exclusivo entre LULA e DUTRA. DILMA ROUSSEF teve atuação decisiva, comprovada através das ligações mencionadas, quando da sua chegada ao Rio de Janeiro para a reunião do Conselho de Administração da Petrobras. DILMA ROUSSEF ligou para DELCIDIO perguntando se o NESTOR já havia sido convidado para ocupar a Diretoria Financeira da BR Distribuidora. Depois, ligou novamente, confirmando a nomeação de NESTOR para o referido cargo, o que restou concretizado na segunda-feira, 03/03/2008 quando da posse do NESTOR na BR DISTRIBUIDORA e de JORGE ZELADA na área Internacional da Petrobras.

DADOS DE CORROBORAÇÃO

APORTES PROBATÓRIOS

149
276

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 28 DE FEVEREIRO/08 - Quinta-feira	
8h23min	Decolagem de São Paulo/Brasília Vão 3718 TAM.
9h30min	Sessão do Congresso Nacional.
10h	Sessão Especial do Senado Federal em homenagem ao ex-senador Jonas Pinheiro.
10h30min	Prefeito Zelmo de Brida, de Naviraí, Vice-Prefeito de Sonora, Cleber Fernandes de Moura, Vereador Francisco Deuzimar Lima, Patrocínio Sales de Amuda, de Sonora e Vereador Flávio Gomes, de Bandeirantes.
11h50min	Audiência com o Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T". Tel.: 61 34293520 / 3519 (Eunice)
13h50min	Decolagem de Brasília/Salvador Vão 1812 GOL.
14h	Sessão do Senado Federal.
20h30min	Jantar com o Jornalista José Amílcar. Local: Mezanino do Yacht Privilege Residence, av. Sete de Setembro, 3157 - Ladeira da Barra, SALVADOR - BA.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O "print" da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como "vestindo" a sua colaboração.

DIA 8 DE NOVEMBRO/08 – Sábado	
20h	Casamento de Carla e Benjamim. Ela, filha de Renata e Tasso Ribeiro Jereissati Ele, filho de Tânia Maria e César A Costa de Oliveira Local: Capela do Pequeno Grande. Após a cerimônia, os noivos recepcionarão os convidados na Av. Senador Carlos Jereissati, 901, Dunas, Fortaleza – Ceará.
DIA 9 NOVEMBRO/08 – Domingo	
15h	Decolagem de Fortaleza/Salvador Voo 3897 TAM. Horário da chegada: 16h45min.
20h30min	Jantar com o Deputado Mendes Ribeiro, Deputado Colbert Martins.
	Pernoite em Salvador Pestana Bahia Hotel Tel.: 71 21038000 End.: Rua Fonte do Boi, 216 – Rio Vermelho. Número da reserva: 4105869
DIA 10 DE NOVEMBRO/08 – Segunda-feira	
9h	Seminário Regional da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Salvador. Local: Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
13h	Reunião com o Governador Jacques Wagner. Local: Palácio do Governo, Salvador – BA.
16h	Decolagem de Salvador/Palmas (Voo da FAB) Pernoite em Palmas.
DIA 11 DE NOVEMBRO/08 – Terça-feira	
9h	Seminário Regional da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Palmas. Local: Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins.
14h	Decolagem de Palmas/Brasília (Voo da FAB).

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O “print” da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como “vestindo” a sua colaboração.

Ligações
ministra Dilma Rousseff

efetuada

25/2/2008 às 10:58
(estava c/ o Pres. Lula)

realizadas

27/2/2008
28/2/2008

às 9:20 (da files)
às 18:38

3/3/2008

às 10:19



LICENÇAS PARA MIN

3/3/2008

às 14:46

4/3/2008

às 15:30

ANEXO 04	
PARTICIPAÇÕES DE LULA E PALOCCI NA COMPRA DO SILÊNCIO DE MARCOS VALÉRIO NO MENSALÃO	
Pessoas implicadas	<ul style="list-style-type: none"> - Marcos Valério, - Rogério Tolentino, - Cleide, - Paulo Okamoto, - Luis Inácio Lula da Silva, - Márcio Thomaz Bastos e - Antônio Carlos Pallocci
Dados de corroboração	Agenda eletrônica; endereços; telefones

No dia 14/02/2006 foi realizado um jantar na casa de CLEIDE, nesta oportunidade estavam presentes MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO. Na ocasião, foi conversado sobre o pagamento de uma dívida, prometida por PAULO OKAMOTO em Belo Horizonte, a fim de que MARCOS VALÉRIO silenciase em relação às questões do MENSALÃO. Nos dois dias seguintes, DELCIDIO DO AMARAL se reuniu, sucessivamente: primeiro, com PAULO OKAMOTO, a fim de que ele cumprisse com o prometido em Belo Horizonte (de acordo com MARCOS VALÉRIO, o valor seria de R\$ 220 milhões); segundo, com o então Presidente LULA, sendo que na conversa DELCIDIO disse expressamente ao Presidente: *"acabei de sair do gabinete daquele que o senhor enviou à Belo Horizonte. Corra Presidente, senão as coisas ficarão piores do que já estão"*.

No dia seguinte, DELCIDIO DO AMARAL recebeu uma ligação do então Ministro da Justiça MARCIO THOMAZ BASTOS na qual este disse: *"Parece que a sua reunião com o Lula foi muito boa, né?"*. A resposta de DELCIDIO foi a seguinte: *"Não sei se foi boa pra ele!"*

Na sequência, o Ministro da Fazenda PALOCCI ligou para DELCIDIO dizendo que o LULA estava "injurado" com ele em razão do teor da conversa. Contudo, PALOCCI disse que estaria, a partir daquele momento, assumindo a responsabilidade pelo pagamento da dívida. MARCOS VALÉRIO recebeu, mas não a quantia integral pretendida. De todo modo, a história mostrou a contrapartida: MARCOS VALÉRIO silenciou.

**DADOS DE CORROBORAÇÃO
APORTES PROBATÓRIOS**

32

ANEXO 07

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

2006

DIA 14 DE FEVEREIRO - Terça-feira	
8h10min	Entrevista com Anchieta Filho, Rádio Jovem Pan.
8h30min	Reunião da Bancada do PT.
9h30min	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
9h30min	Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos. Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa. • O Senador é TITULAR.
10h	Reunião extraordinária da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa. • Audiência pública c/ a presença do Min. de Estado dos Transportes, Alfredo Nascimento e do Dr. Mauro Barbosa da Silva, Dir. Geral DNIT, com a finalidade de prestar informações acerca do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas estradas. • O Senador É TITULAR.
10h	Reunião da "CPMI dos Correios". Local: Sala 7, Ala Senador Alexandre Costa. sub-relatoria de Fundos de Pensão - Deputado ACM Neto. Oitivas: Benito Siciliano (Real Grandeza); David Jesus (Quality); Marcos César (Quality); Fabiana Carnaval Carneiro; Carlos Guerra (Santos Asset Management). sub-relatoria - Deputado Onyx Lorenzoni. Local: Sala 6, Ala Senador Nilo Coelho CONVIDADOS 10h Marcelo Fernandez Trindade (Pres. da CVM); 12h João Marcelo M. Ricardo dos Santos (Diretor/Superintendente Substituto da SUSEP); 14h Manoel Felipe Rego Brandão (Procurador-Geral da Fazenda Pública).
10h	Reunião da Comissão de Educação. • O Senador é SUPLENTE.
11h45min	Entrevista com Reinaldo Gaspar, Rádio Liberdade FM, de Paranaíba. Tel.: 67 36694440 / 99661929 Obs.: O Vereador Marquinhos estará presente.
12h30min	Tão, Bosco Martins e Raufi Marques.
13h	Almoço com Dr. Raufi
14h	Sessão do Senado Federal.

→ 1º DIA À NOITE (Jantar na cidade de MV) do
Ge'dino Tolentino

17h45min	Júlia e Otávio Cabral (Revista Veja)
18h30min	Prefeito Zelmo, de Naviraí.
19h15min	Dep. Pedro Henry.
19h30min	Dr. Cláudio Melo.
20h	Cleide e Marzagão (CPMI dos Correios).
20h50min	Dr. Fernando Zancan.

Endereço da Cleide: SGN 309, bloco 0, ap. 610

59

AGENDA

Senador DELCÍDIO AMARAL

DIA 20 DE OUTUBRO/2005 - Quinta-feira	
10h	Reunião da Comissão Especial Interna da Desburocratização e Simplificação. Tel.: 33112461 (Gab. Senador Fernando Bezerra)
10h	Reunião da "CPMI dos Correios" com os sub-relatores e Deputado Osmar Serraglio.
13h30min	Jornalista Thomaz (Revista Época)
14h	Almoço com Dr. Paulo Okamoto. Local: Restaurante Lake's, 402 Sul Tel.: 61 33487303 / 7300 / 99853810
14h	Sessão do Senado Federal
15h	Reunião da "CPMI dos Correios".
18h30min	Audiência com o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "D" Pauta: Febre Aftosa
20h30min	Técnicos da Ernest Young
21h	Jantar com Expedito Filho e João Bosco. Local: Restaurante "Dudu Camargo", 303 Sul Tel.: 93332095 (Expedito)

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 25 DE JANEIRO/2006 - Quarta-feira	
8h	Entrevista com Joel de Souza, Rádio Clube, de Corumbá. Tel.: 67 32349005 / 92271027
9h30min	Reunião com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.
10h	Reunião com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e Senador Aloizio Mercadante.
9h30min	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa. • O Senador é SUPLENTE.
9h30min	Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Local: Sala 13, Ala Senador Alexandre Costa. • O Senador é SUPLENTE.
10h	Reunião da Comissão de Educação. • O Senador é SUPLENTE.
10h	Reunião da "CPMI dos Correios". sub-relatoria Deputado Onyx Lorenzoni Local: Sala 6, Ala Senador Nilo Coelho Adilson Motta (Presidente do TCU) – CONVIDADO. sub-relatoria Deputado ACM Neto Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa 11h – Ermino Cecchetto Junior Jorge Luiz Monteiro de Freitas Sub-relatoria Deputado José Eduardo Cardozo Local: Sala 6, Ala Senador Nilo Coelho 14h – Paulo Roberto Menicucci José Otaviano Pereira 17h – Edson Maurício Brockveld
11h30min	Audiência com o Ministro Ubiratan Aguiar (FCU). Tel.: 33167604 (contato: Glória)
13h	Audiência com o Ministro interino do Turismo, Dr. Márcio Favila. Presenças: Pref. Manoel Ovídio e Vereador Marquinhos, de Paranaíba
13h40min	Dr. Marcos Lisboa – IRB. Tel.: 21 22720342 / 43 (Secretárias: Penha e/ou Alba)
14h	Almoço com o Dr. Nestor Cerveró. Local: Restaurante "Francisco" – Academia de Tênis.
14h	Sessão do Senado Federal
15h30min	Dr. Flávio Guimarães (BMG)
	Reunião interna da "CPMI dos Correios".

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 9 DE NOVEMBRO 2005 - Quarta-feira	
7h30min	Entrevista com Cleiton Sales, Rádio Uniderp FM, de Campo Grande. Tel.: 67 33488118 / 33488080 / 33488334
8h	Entrevista com Ana Amélia, Rádio Gaúcha. Tel.: 61 81227336 / 99752785
9h	Audiência com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e Governador Zeca do PT. Local: Palácio do Planalto, 3º andar.
9h30min	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa.
10h	Reunião da "CPMI dos Correios" / Reunião Plenária. Local: Sala 2, Ala Senador Nilo Coelho
10h	Reunião da Comissão de Educação, subcomissão de Ciência e Tecnologia. Pauta: Audiência Pública sobre a construção da Usina Nuclear de Angra III. Convidados: <ul style="list-style-type: none"> • Othon Luiz Pinheiro da Silva, Dir. Pres. Eletrobrás Termonuclear S A – Eletronuclear; • Joaquim Francisco de Carvalho, Físico e Mestre em Energia Nuclear; • Luiz Pinguelli Rosa, Coordenador do Programa de Planejamento da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia – COPPE da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; • Alfredo Tranjan Filho, Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN/MCT.
14h	Almoço com o jornalista Leonardo (Folha de São Paulo) Tel.: 99872122 Local: Restaurante "Francisco ASBAC".
14h	Sessão do Senado Federal
	Reunião interna da "CPMI dos Correios".
14h	Reunião da "CPMI dos Correios". (Contratos) Deputado José Eduardo Cardozo.
14h	Reunião da "CPMI dos Correios". Sub-relatoria (DNA, SMP&B e Fontes Financeiras) Deputado Gustavo Fruet.
	Coletiva – Imprensa
21h	Dr. Laurindo e Dr. Hamilton
	Dr. Paulo Matos
	Reunião interna da "CPMI dos Correios".

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 11 DE OUTUBRO/2005 - Terça-feira	
8h30min	Entrevista com Caio Camargo, Rádio Eldorado - SP. Tel.: 11 21086709/6711/81626531 (Sandra/Carlos Greco)
10h15min	Dr. Paulo Marinho
11h	Delegado Zampronha e outros.
	Entrevista - Imprensa
	Ana Von
	José Amílcar
	Vinícius (Liderança PT)
13h	Senadora Ideli Salvati
13h30min	Bernardo e Adriana (Jornal O Globo)
14h	Sessão do Senado Federal.
14h	Reunião da "CPMI dos Correios". • Oitivas dos doleiros.
14h20min	Dr. Álvaro Vidigal, Corretora Paulista
14h30min	Entrevista com o Jornalista Josias de Souza. Tel.: 99750555
17h	Audiência com o Exmo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva
20h30min	Antonio Machado (TV Record)
21h	Clodoaldo (Correio do estado)

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 31 DE AGOSTO/2005 - Quarta-feira	
9h	Ana Araújo, Fotógrafa da Revista VEJA. Tel.: 61 99851484 Obs.: A Jornalista Júlia irá também.
9h30min	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa. • O Senador é SUPLENTE.
9h30min	Reunião Conjunta da Comissão de Desenvolvimento Regional, Comissão de Agricultura, Reforma Agrária, Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa. Audiência Pública. Convidados: Ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva e Ministro de Estado da Integração Nacional, Ciro Gomes.
11h	Sessão do Congresso Nacional
11h30min	Reunião da "CPMI dos Correios".
14h	Sessão do Senado Federal
15h	José Amilcar
15h30min	Sr. Pedro (Polícia Federal)
16h	Audiência com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Local: Palácio do Planalto 3º andar.
17h45min	Jornalista Policarpo (Revista VEJA) e José Amilcar

AGENDA 15 DE JUNHO DE 2005
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

8h20min

Entrevista com Carlos Nascimento, Rádio Band News.
Tel.: 11 37458025/27

9h

Reunião da Bancada do PT.
Local: Liderança do PT.

10h

Reunião extraordinária da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Audiência Pública).
Local: Sala 13, Ala Senador Alexandre Costa.
Requerimento nº 13/2005-CRA, de autoria do Senador Delcídio Amaral, aprovado em 4/5/05.

10h

Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa.

11h

Dr. Antunes.

11h30min.

Reunião com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

12h30min.

Reunião com o Senador Mercadante e demais Líderes.
Local: Liderança do Governo.

13h15min.

Reunião com o Senador Ney Suassuna e demais Líderes.
Local: Liderança do PMDB.

14h30min.

Reunião CPMI dos Correios.
Local: Sala 2, Ala Senador Nilo Coelho.
Eleição do Presidente e Vice-Presidente.

19h

Prefeito de Sete Quedas, Sergio Mendes e os senhores Nonio, Valdomiro Luiz de Carvalho, Daniel de Souza.

21h50min.

Entrevista com William Wack da Rede Globo.
Contato: Rafael tel.: 361 9343
Local: Em frente ao Canal "21".

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 11 DE MAIO/2005 - Quarta-feira	
7h20min	Entrevista no Programa "Jornal Eldorado", com Caio Camargo, Rádio Eldorado, de São Paulo. Tel.: 11 21086711 / 21086824 (Carlos) / 38586977 (estúdio) Coordenador do Programa: Saulo Gil Assunto: Política Econômica do Presidente Lula.
8h30min	Entrevista com Morato, Rádio Nova FM e Super Rádio Fronteira, de Ponta Porã. Tel.: 67 431 3271 / 2355 Assunto: Renegociação das dívidas dos Produtores Rurais.
10h	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa
10h	Reunião da Comissão de Educação
10h	Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
11h30min	Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Local: Sala 6, Ala Senador Nilo Coelho
13h	Almoço com José Amílcar Local: Restaurante Le Français, 404 Sul Bloco B Loja 27
14h30min	Reunião da Subcomissão de Assuntos Municipais Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa
15h	Reunião da Bancada MS. Convite: Deputado Biffi Local: Gabinete do Senador Delcídio Amaral Pauta: Eleição para Coordenação da Bancada de Mato Grosso do Sul e Assuntos Gerais.
17h	Reunião sobre LDO Local: Liderança do PT
19h	Reunião com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva
21h30min	Alci Costa Leite Tel.: 67 84093177 / 331 1400/4170 84093173 Keila
22h	Jantar com o Dr. Rauffi Marques

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 15 DE FEVEREIRO/2006 - Quarta-feira	
9h	Reunião da Bancada do PT.
9h	Entrevista com Cid Pinheiro, Rede Feitosa de Rádio. Tel.: 67 32721514 / 96251599 O assunto é o mesmo da coletiva do último sábado em CGR.
10h	Reunião da "CPMI dos Correios". Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa. sub-relatoria (Fundos de Pensão) – Dep. ACM Neto. Lúcio Bolonha Funaro (Stocklos); Jorge Ribeiro dos Santos (Corretora São Paulo); Helenice Honório Morales (Novinvest); José Osvaldo Morales (Novinvest); Ricardo Tochikago Nakatsu (NK Prestação de Serv. Soc. Simples Ltda). 15h sub-relatoria (Contratos) – Deputado José Eduardo Cardozo. Sergio Perronoud Vignoli (Aerpostal) 1618 16h30min Plenário – Deputado Osmar Serraglio. Local: Sala 2, Ala Senador Nilo Coelho. Dimas Fabiano Toledo (ex-diretor de Furnas)
12h15min	Sra. Ana Von Berh.
12h30min	Deputados Eduardo Paes e Osmar Serraglio.
13h20min	Prefeito Maurício Ferreira Azambuja, de Maracaju.
13h40min	Dr. Fernando Garcia
14h	Audiência com o Dr. Luiz Fernando Corrêa, Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 5º andar, Sala 500. • Cel. Rabelo representou o Senador.
15h40min	Audiência com o Ministro de Estado da Justiça, Dr. Márcio Thomaz Bastos. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Gabinete do Ministro.
16h15min	Audiência com a Ministra Ellen Gracie. Local: Pça dos Três Poderes, Anexo II, Salão Branco.
16h	Sessão do Congresso Nacional. Local: Plenário da Câmara dos Deputados
17h	Audiência com o Dr. Nelson Maculan Filho, Secretário de Ensino Superior do MEC. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Sala 300. Pauta: UFGD e UFMS

ANEXO 05	
ESQUEMA EM FURNAS OPERADO POR DIMAS TOLEDO	
Pessoas implicadas	- Aécio Neves, - Dimas Toledo, - Luis Inácio Lula da Silva, - José Janene, - José Dirceu
Dados de corroboração	Colaboração de Alberto Youssef; Agenda Eletrônica

DELCIDIO DO AMARAL teve conhecimento de um grande esquema de corrupção que ocorria em Furnas, operado por DIMAS TOLEDO. Tal esquema já foi mencionado, "en passant", anteriormente por ALBERTO YOUSSEF, tendo se referido à participação de AÉCIO NEVES no esquema. DELCIDIO DO AMARAL confirma que esta referência ao Senador Mineiro tem fundamento. A corroboração de que YOUSSEF tinha conhecimento do esquema, é o fato de que ele mencionou a pessoa de DIMAS TOLEDO, experiente e competente profissional do setor elétrico.

DIMAS TOLEDO era o operador do esquema de corrupção em Furnas pelo PSDB. O esquema de Furnas atendia vários interesses espúrios do PP, do PSDB e depois de 2002, do próprio PT. DELCIDIO DO AMARAL, em viagem a Campinas com o presidente LULA, foi perguntado pelo Ex-Presidente sobre a atuação de DIMAS: "DELCIDIO, quem é esse cara?" DELCIDIO respondeu: "É um profissional do setor elétrico. Por que o senhor me pergunta isso?" LULA respondeu: "É porque o Janene veio me pedir pela permanência dele, depois o AÉCIO e até o PT, que era contra, já virou a favor da permanência dele. Deve estar roubando muito!"

DELCIDIO sabe que DIMAS TOLEDO sempre teve informações relevantes de vários governos estaduais e federais, vez que era Diretor de Engenharia de FURNAS, tanto que o então Ministro JOSÉ DIRCEU afirmou: "Se colocarem o Dimas como ascensorista de Furnas, ele manda no presidente".

DADOS DE CORROBORAÇÃO
APORTES PROBATÓRIOS

642

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 6 DE MAIO/2005 - Sexta-feira	
13h30min	Decolagem de BSB/Campinas. (Senador integra comitiva presidencial).
15h	Assinatura do acordo de acionistas, que viabilizará a reestruturação das empresas, com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Convite: Elias David Nigri (Pres. da Brasil Ferrovias SA) Local: Estação Cultural (Antiga Estação Ferroviária) Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n Centro. Campinas - SP.
21h	Aniversário Cezar Tussi. Local: Rua Gonçalves Dias, 252 - Bairro Monte Líbano.
DIA 7 DE MAIO/2005 - Sábado	
8h	Saída para Nova Andradina. 9h30min - Reunião com Prefeitos (as), Vice-Prefeitos (as), Vereadores (as) e lideranças da Região do Vale do Ivinhema. 13h - Almoço 14h30min - Saída para Camapuã 16h30min - Abertura da Exposição Agropecuária de Camapuã 18h - Retorno para Campo Grande.
16h	27ª EXPOCAM, Feira Agropecuária de Camapuã. Convite: Presidente da ACRICAM, Roberto Barreto Suassuna Local: Camapuã - MS.
DIA 8 DE MAIO/2005 - Domingo	
DIA das MÃES	

Anexo 07

ANEXO 06

ILÍCITOS ENVOLVENDO JOSÉ CARLOS BUMLAI

**Pessoas
implicadas**

- José Carlos Bumlai,
- Maurício Bumlai,
- Luis Inácio Lula da Silva,
- Olacyr de Moraes,
- Banco Schahin,
- Hélio de Oliveira Santos,
- Empresa Contern,
- Grupo Bertin,
- Friboi,
- Marfrig,
- Léo Pinheiro,
- André Esteves,
- General Angolano João Baptista de Matos,

1. HISTÓRICO PRÉVIO

JOSÉ CARLOS BUMLAI era uma das pessoas mais próximas do presidente LULA. A relação entre os dois se iniciou em uma gravação de um programa eleitoral em 2002, em uma das fazendas de BUMLAI. O tema do programa era agronegócio. O então candidato LULA precisava adentrar nesse setor tão importante à economia do país. DELCÍDIO DO AMARAL estava na ocasião da referida gravação, vez que LULA gravou uma inserção para o seu programa eleitoral de candidato ao Senado na campanha eleitoral em 2002. JOSÉ BUMLAI é engenheiro e pecuarista, tendo iniciado sua vida profissional na construtora CONSTRAN, por sua competência e habilidade no trato dos negócios, cresceu rapidamente tornando-se o "homem de confiança" do empresário Olacyr de Moraes. Após a aproximação com LULA, JOSÉ BUMLAI se tornou um grande empreendedor no agronegócio e na área de energia, alavancando, com o tempo, negócios importantes por todo o Brasil, especialmente entre 2003 e 2010. Ao contrário do que afirma atualmente o ex-presidente LULA, BUMLAI goza de total intimidade com ele, representando, de certa maneira, o papel de "consigliere"

da família LULA. DELCIDIO tem conhecimento de que BUMLAI sempre prestou grandes serviços ao ex-Presidente e sua família. Certa feita, em conversa com DELCIDIO, LULA se referiu negativamente a BUMLAI, contudo DELCIDIO retrucou dizendo *“Não fale dele assim, Presidente. Isso pode ser dito para outras pessoas, não pra mim!”* DELCIDIO também disse a LULA em outro dialogo: *“Presidente Lula, nós do PT não sabemos enterrar os nossos mortos. Deixamos nossos cadáveres em covas rasas. Um dia, Presidente, eles ressuscitam e matam a gente!”*.

2. ILCITOS ESPECÍFICOS ENVOLVENDO BUMLAI

2.1 AQUISIÇÃO DA SONDA VITÓRIA

De todas as ações ilícitas de BUMLAI, uma das mais relevantes é a aquisição/operação, pela PETROBRAS, da sonda Vitória 10.000, cujos desdobramentos políticos e financeiros são muito maiores do que os divulgados. Ao que se sabe, a aquisição/operação da Sonda teria sido feita com a finalidade, entre outras, de quitar dívida de BUMLAI com o BANCO SCHAHIN, dívida essa que era de R\$ 12 milhões. O contrato girou em torno de US\$ 1.6 bilhões. O negócio não atendeu única e exclusivamente o contrato bancário citado. A realidade, é que a compra da sonda não só quitou os R\$ 12 milhões de dívidas de BUMLAI com a SCHAHIN, como serviu, entre outras coisas, para pagar dívidas da campanha presidencial de LULA em 2006, bem como para financiar a campanha do Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS para a prefeitura de Campinas/SP, entre outros interesses. Muito provavelmente o valor da operação Sonda Vitória 10.000 alcançou R\$ 20 milhões, de forma a atender diversas frentes ilícitas que o Governo necessitava atender.

2.2 INCLUSÃO DA CONTERN NO CONSÓRCIO BELO MONTE

Especial atenção deve ser dada à inclusão no Consórcio Belo Monte da empresa CONTERN - Construções e Comércio Ltda. Trata-se de uma empresa pertencente ao GRUPO BERTIN e sempre contemplada nos certames do governo federal. A família BERTIN tem uma longa história de negócios com JOSÉ BUMLAI, negócios estes que incluem: usinas termelétricas, investimentos em óleo diesel no Nordeste do País (*grande problema para a Aneel em função de lastro de energia, e face aos atrasos de motorização das mesmas*), usina de São Fernando de Açúcar e Alcool e frigoríficos.

2.3 LOBBY DE BUMLAI

DELCIDIO tem conhecimento de que BUMLAI foi fundamental na liberação de financiamentos pelo BNDES as empresas FRIBOI, MARFRIG, BERTIN entre outras. BUMLAI também realizava um lobby agressivo com relação as termoelétricas buscando perdão das dívidas de energia. Em determinada oportunidade, DELCIDIO DO AMARAL foi procurado por

MAURÍCIO BUMLAI (filho de JOSÉ BUMLAI) para atuar na “resolução de assunto” junto à ANEEL, entretanto não DELCIDIO conseguiu atender ao que era pretendido. O “prêmio” oferecido pelo filho de JOSÉ BUMLAI a DELCIDIO, em caso de êxito, era de R\$ 01 milhão.

2.4 INSTITUTO LULA E CONSTRUÇÃO DA SITIO DE LULA

JOSÉ CARLOS BUMLAI foi o principal responsável pela implementação do INSTITUTO LULA, disponibilizando de todo o aparato logístico e financeiro para a criação do referido instituto. BUMLAI também foi a pessoa que ficou responsável, em um primeiro momento, pelas obras no sítio de Atibaia do ex-presidente Lula. DELCIDIO tem conhecimento de que BUMLAI já tinha, inclusive, contratado arquiteto e engenheiro para a realização das obras. Esse engenheiro seria alguém de Dourados/MS que trabalhava com BUMLAI. Contudo, a realização das obras por BUMLAI foi abortada por LÉO PINHEIRO, outro grande amigo do presidente, que pessoalmente, se dispôs, a fazer o “serviço” por conta própria, através da empreiteira OAS, em um curto espaço de tempo.

2.5 RELAÇÃO DE BUMLAI COM ANDRÉ ESTEVES

DELCIDIO tem conhecimento de que a relação de JOSÉ CARLOS BUMLAI com ANDRÉ ESTEVES sempre foi comercial e amistosa. Entre seus negócios destacam-se a venda de uma das fazendas de BUMLAI para ANDRÉ ESTEVES, em 2012, situada no município de Miranda/MS. Essa fazenda hospedava, sistematicamente, o presidente LULA. Os valores envolvidos na transação e a maneira que esta foi realizada apontam para a existência de ilicitudes.

QUE os dados da fazenda são:

Nome da Fazenda: Fazenda Cristo Rei.

Área: mais de 110 mil hectares, assim divididos, divididos da seguinte maneira:

- Miranda – 39.816 hectares (Cartório do 1º Ofício de Miranda).
- Corúmba: cerca 80.000 hectares.

Valor da compra por José Carlos Bumlai (2001): R\$ 4.03 milhões.

Valor da venda para o BTG Pactual (2012): R\$ 76,2 milhões à vista.

- Vide registro no 9º Tabelionato de São Paulo – 26/04/2012.

Valor da venda do BTG Pactual para BRPeq: R\$ 85,5 milhões.

- BRPeq é de propriedade de Alexandre Câmara e Silva e Marcelo Del Nero Fiorelli.

2.6 CAMPOS DE PETRÓLEO DE ANGOLA

DELCIDIO tem conhecimento de que outra frente de atuação de BUMLAI se deu com relação nos campos de petróleo de Angola. As negociações foram intermediadas pelo general angolano JOÃO BAPTISTA DE MATOS. BUMLAI esteve inclusive na ilha paradisíaca desse general para tratar desse assunto espúrio. DELCIDIO sabe que BUMLAI participou de um dos momentos das negociações envolvendo os campos de petróleo, ou da aquisição dos campos, quando da compra pela Petrobras, ou quando GRAÇA FOSTER vendeu-os, posteriormente, para o BTG. Em conversas que DELCIDIO teve sobre o assunto com o presidente LULA, o mesmo comentou que ANDRÉ ESTEVES estava muito preocupado com esse tema.

2.7 ATUAÇÃO DE BUMLAI EM ILICITOS ENVOLVENDO A REFORMA AGRÁRIA

DELCIDIO tem conhecimento que as incursões ilícitas de BUMLAI na reforma agrária também foram relevantes. A venda da Fazenda Itamarati, ainda no primeiro governo LULA, com discurso ufanista de *"maior projeto de assentamento do país"*, teve direito até a passeio de trator do ex-Presidente. A venda da propriedade rural foi um dos maiores negócios fundiários do Brasil (R\$ 245 milhões). Outro projeto foi o da Fazenda São Gabriel, em Corumbá/MS, oportunidade em que o hectare foi vendido ao Incra por R\$ 4.500,00, bem acima do preço de mercado de R\$ 2.500,00. Essa aquisição gerou vários processos pelo verdadeiro absurdo praticado.

ANEXO 07	
BELO MONTE	
Pessoas implicadas	<ul style="list-style-type: none"> - Queiroz Galvão, - Galvão Engenharia, - Contern, - J. Malucelli, - Gaia Energia, - Cetenco, - Mendes Júnior, - Serveng-Civilsan, - Andrade Gutierrez, - Flavio Barra, - PMDB, - PT, - Antônio Carlos Palocci, - Erenice Guerra, - Silas Rondeau, - Eduardo Campos, - Impsa

DELCIDIO tem conhecimento que em 2010 seria feito o "leilão" de Belo Monte. Contudo, três dias antes do certame, o consórcio constituído pelas maiores empresas de engenharia do país, desistiu de participar. Em algumas horas, foi constituído novo grupo de empresas junto com a CHESF e a ELETRONORTE. Entre elas, participaram QUEIROZ GALVÃO, GALVÃO ENGENHARIA, CONTERN (pela influência de JOSÉ CARLOS BUMLAI), JMALUCELLI, GAIA ENERGIA, CETENCO, MENDES JR TRADING ENGENHARIA e SERVENG-CIVILSAN. Apesar de muito menos robusto, o Consórcio em questão venceu o "leilão", tendo sido a única proposta apresentada. Alguns meses depois da realização do certame, várias empresas que não "bidaram" Belo Monte tornaram-se sócias do empreendimento e contrataram como prestadoras de serviço as companhias do Consórcio vencedor. Em pouco tempo, o controle da principal usina do mundo, em construção, mudou de mãos, sendo que as empresas que compunham o consórcio vencedor passaram a desempenhar um papel secundário. A

propina de Belo Monte serviu como contribuição decisiva para as campanhas eleitorais de 2010 e 2014. O principal agente negociador do Consórcio de Belo Monte foi o empreiteiro FLAVIO BARRA da ANDRADE GUTIERREZ.

Os números da propina giravam na casa dos R\$ 30 milhões, destinados às campanhas eleitorais. DELCIDIO DO AMARAL acredita que os números finais de propina sejam superiores, pois, durante a campanha, houve acordo com relação a "claims" de cerca de R\$ 1.5 bilhões, apresentadas pelo Consórcio. O acordo com relação a "claims" era uma das condições exigidas para aumentar a contribuição eleitoral das empresas. É preciso dizer que a atuação do "triumvirato", formado por SILAS RONDEAU, ERENICE GUERA e ANTONIO PALOCCI foi fundamental para se chegar ao desenho corporativo e empresarial definitivo do Projeto Belo Monte. DELCIDIO estima que o valor destinado para as contribuições das campanhas (2010 e 2014) do PMDB e PT atingiram cerca de R\$ 45 milhões. DELCIDIO tem conhecimento de ilicitudes envolvendo o fornecimento de equipamentos nas obras da usina Belo Monte. DELCIDIO DO AMARAL sabe que existiu uma forte disputa em relação ao fornecimento dos equipamentos de Belo Monte, envolvendo: de um lado, os chineses (patrocinados por BUMLAI); de outro lado, os fabricantes "nacionais" (ALSTOM, SIEMENS, IMPSA e IESA). O "triumvirato" agiu rapidamente, definindo que o fornecimento dos equipamentos seria realizado pelos fabricantes "nacionais", tudo na busca da contrapartida, revelada nas contribuições de campanha. ANTONIO PALOCCI e ERENICE GUERRA, especialmente, foram fundamentais nessa definição. Enquanto o pacote de obras civis girou em torno de R\$ 19 bilhões, o de equipamentos alcançou a cifra de aproximadamente R\$ 4,5 bilhões. DELCIDIO recorda-se da influência direta do ex-governador EDUARDO CAMPOS a favor, especificamente, da IMPSA. De todos os concorrentes, a IMPSA era única com cadeira cativa. Ao longo do fornecimento dos equipamentos, ficou demonstrada a inaptidão da IMPSA em fazer frente a um desafio dessa envergadura. DELCIDIO, pelo acima relatado, acredita que a contratação de equipamentos girou em torno entre R\$ 15 e 20 milhões de contribuições ilícitas para as campanhas do PMDB e PT.

71

ANEXO 08	
A PREOCUPAÇÃO DE LULA COM A CPI DO CARF	
Pessoas implicadas	<ul style="list-style-type: none">- Luis Inácio Lula da Silva,- Marcos Marcondes,- Cristina Marcondes,- Fabio Luis Lula da Silva,- Luis Claudio Lula da Silva,- Maurício Bumlai,

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento que um dos temas que mais aflige o presidente LULA é a CPI do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais). A preocupação do ex-Presidente foi elevada especialmente quando da convocação de MAURO MARCONDES e sua esposa CRISTINA MAUTONI. Por várias vezes o próprio LULA solicitou a DELCIDIO que agisse para evitar a convocação do casal para depor perante a CPI. LULA, alegava que estava muito preocupado com eles. Mas, em verdade, LULA estava preocupado com as implicações à sua própria família, especialmente com os filhos FABIO LUIS LULA DA SILVA e LUIS CLAUDIO LULA DA SILVA. Esse fato foi confirmado a DELCIDIO DO AMARAL por MAURÍCIO BUMLAI, que conhece muito bem a relação dos familiares de LULA com o casal MARCOS MARCONDES e CRISTINA MAUTONI. Em resposta à insistência de LULA, DELCIDIO DO AMARAL, como líder do Governo no Senado, mobilizou a base do governo para derrubar os requerimentos de convocação do casal na CPI do CARF na reunião ocorrida no dia 05/11/2015, onde logrou êxito.

DADOS DE CORROBORAÇÃO

APORTES PROBATÓRIOS

Ru

179 / 2015	28/10/2015	Convoca o senhor Halysson Carvalho Silva, ex-diretor financeiro da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC.	Sen. Ataídes Oliveira	Aprovado Data de apreciação: 29/10/2015
180 / 2015	29/10/2015	Requer ao Juízo da 10ª Vara da Justiça Federal da 1ª Região a suspensão do segredo de justiça das ações da Operação Zelotes.	Sen. Vanessa Grazziotin	Aprovado Data de apreciação: 05/11/2015
181 / 2015	29/10/2015	Solicita ao Juízo da 10ª Vara da Justiça Federal da 1ª Região informações acerca da seletividade do arbitrio de segredo de justiça no âmbito da Operação Zelotes.	Sen. Vanessa Grazziotin	Aprovado Data de apreciação: 05/11/2015
182 / 2015	29/10/2015	Requer a convocação da Sra. Erenice Alves Guerra para prestar depoimento na CPI.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015

183 / 29/10/2015 2015	Requer a transferência dos sigilos bancário e fiscal da empresa Guerra Advogados Associados, a partir do ano-base de 2011 até 29/10/2015.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
184 / 29/10/2015 2015	Requer a convocação do Sr. Gilberto Carvalho para prestar depoimento na CPI.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
185 / 29/10/2015 2015	Requer a convocação do Sr. Luís Cláudio Lula da Silva para prestar depoimento na CPI.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
186 / 29/10/2015 2015	Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Luís Cláudio Lula da Silva, a partir do ano-base de 2002 até 29/10/2015.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015

184 / 29/10/2015 2015	Requer a convocação do Sr. Gilberto Carvalho para prestar depoimento na CPI.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
185 / 29/10/2015 2015	Requer a convocação do Sr. Luís Cláudio Lula da Silva para prestar depoimento na CPI.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
186 / 29/10/2015 2015	Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Luís Cláudio Lula da Silva, a partir do ano-base de 2002 até 29/10/2015.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
187 / 29/10/2015 2015	Requer a transferência dos sigilos bancário e fiscal da empresa LFT Marketing Esportivo Ltda, a partir do ano-base de 2011 até a presente data.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015

ANEXO 09	
PAGAMENTOS DE PROPINAS ATRAVÉS DE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E PLANOS DE SAÚDE	
Pessoas implicadas	- Edinho Silva, - FSB, - Zilmar Fernandes, - EMS

Nas eleições para Governador do Estado do Mato Grosso do Sul em 2014 em que DELCIDIO DO AMARAL foi candidato, o atual Ministro-chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República EDINHO SILVA (na época, tesoureiro da campanha de DILMA ROUSSEF) orientou DELCIDIO DO AMARAL para que pagasse R\$ 1 milhão do saldo da dívida da sua campanha, sendo R\$ 500 mil devidos à FSB Comunicação, e mais R\$ 500 mil à ZILMAR FERNANDES, através de um laboratório farmacêutico chamado EMS.

Atendendo ao pedido de EDINHO SILVA, DELCÍDIO solicitou a FSB e ZILMAR que emitissem faturas contra o laboratório EMS, entretanto, os pagamentos não foram feitos e os “credores” acabaram “retirando” as suas faturas, temendo problemas futuros com um laboratório que, à época, já enfrentava denúncias de irregularidades.

DELCIDIO sabe que os impostos das transações financeiras para a EMS foram efetivamente pagos pela FSB e por ZILMAR FERNANDES, o que pode ser levantado por intermédio da quebra de sigilo fiscal de ambas.

DELCIDIO DO AMARAL acredita que essa mesma situação ocorreu com outros candidatos que podem ter se utilizado de laboratórios farmacêuticos para os mesmos fins ilegais similares.

DELCIDIO DO AMARAL sabe que questões envolvendo laboratórios farmacêuticos e planos de saúde na arrecadação de propina tem despertado grande interesse das lideranças políticas na indicação de cargos para diretorias da ANS e da ANVISA, a exemplo do que ocorria com a Petrobras.

ANEXO 10	
"OPERAÇÃO LAMA ASFÁLTICA" E ALFREDO NASCIMENTO	
Pessoas implicadas	<ul style="list-style-type: none">- Alfredo Nascimento,- André Puccinelli,- Edson Giroto,- PR,- PMDB.

ALFREDO NASCIMENTO, na condição de Ministro dos Transportes coordenou os principais projetos nas áreas de rodovias, ferrovias e portos no País. Graças a sua posição privilegiada, ALFREDO NASCIMENTO mantinha a bancada do PR unida, bem como articulava vários investimentos espúrios com Governadores de Estado de vários partidos. DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento de que através de um "jogo combinado" entre o então Ministro dos Transportes ALFREDO NASCIMENTO, o ex-Governador ANDRÉ PUCCINELLI e seu secretário EDSON GIROTO, foi realizado um "acordo" ilícito a fim de promover uma descentralização de todos os investimentos federais no estado, de forma a facilitar a arrecadação de propinas. EDSON GIROTO foi quem ficou responsável pela operacionalização desta descentralização de investimentos, sendo que a propina arrecadada era repassada ao PR e ao PMDB, através de ALFREDO NASCIMENTO. DELCIDIO DO AMARAL sabe que essa operação ilícita serviu para irrigar de forma espúria as campanhas eleitorais do PR e do PMDB no Mato Grosso do Sul e do PR Nacional. DELCIDIO DO AMARAL teve conhecimento do esquema pelo próprio EDSON GIROTO. O escândalo foi descoberto apenas em alguns pontos, entretanto, já foi grande o suficiente para que Ministério Público e a Polícia Federal implementassem a "Operação Lama Asfáltica" que, aparentemente, vem enfrentando dificuldades em avançar nas investigações.

29/

ANEXO 11	
PROPINAS NA AQUISIÇÃO DE SONDAS E PLATAFORMAS NA GESTÃO JOEL RENNÓ	
Pessoas implicadas	- Empresa Marítima, - German Erfromovitch, - Joel Rennó.

1. PLATAFORMAS

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento de ilícitos perpetrados entre a MARÍTIMA, de GERMAN ERFROMOVITCH, e a PETROBRAS, quando era presidida por JOEL RENNÓ (1992-1999), envolvendo o fornecimento de sondas e plataformas de petróleo.

No início dos anos 1990, a MARÍTIMA era apenas uma pequena empresa que certificava a funcionalidade de equipamentos submersos fornecidos à PETROBRAS para a produção de petróleo na Bacia de Campos. Em um curto espaço de tempo, a empresa MARITIMA teve um crescimento vertiginoso e passou a fornecer sondas e plataformas para a PETROBRAS.

1.1. PLATAFORMA P-36

O primeiro ilícito ocorreu na aquisição da plataforma P-36 que seria utilizada no Campo de Marlin e depois deslocada para o Campo de Roncador, tal plataforma deveria ser entregue em 1998, porém, somente chegou ao Rio de Janeiro no final de 1999 e ainda estava incompleta. Pelo contrato entre a MARITIMA e a PETROBRAS, a aquisição da plataforma custaria aproximadamente US\$ 400 milhões à PETROBRAS, contudo, depois de tantos atrasos injustificados da MARITIMA, em entregar a plataforma, inclusive fazendo a Sonda P-36 passar pelo Canadá e por Singapura antes de aportar no Rio de Janeiro, o custo da compra da Sonda atingiu mais de US\$ 500 milhões, em nítido prejuízo para a PETROBRAS.

1.2. PLATAFORMA P-37

Outra aquisição que também seguiu o mesmo "modus operandi" é a da plataforma P-37, contratada através de um processo licitatório no qual os dois proponentes, entre eles a MARÍTIMA, foram, a princípio, desclassificados. Todavia, sem maiores explicações, a diretoria da PETROBRAS, na ocasião, surpreendentemente, reabilitou a MARÍTIMA, viabilizando, com isso, a construção da plataforma P-37 pela empresa de GERMAN ERFROMOVITCH, sendo a data de previsão de conclusão de plataforma no ano de 1998, mas, a entrega teve um atraso de quase dois anos entre a entrada em operação e o prazo contratado, tal plataforma que inicialmente custaria US\$ 280

milhões acabou custando aos cofres da PETROBRAS a quantia de US\$ 350 milhões, mais uma vez em nítido prejuízo à estatal.

1.3. PLATAFORMA P-40

DELCIDIO DO AMARAL sabe situação similar às narradas anteriormente, ocorreu com a contratação, sem licitação, da plataforma P-40, a qual seria instalada no Campo de Marlin, tal plataforma deveria operar em 1999, todavia, somente foi entregue dois anos depois. O valor inicial da plataforma P-40 era de US\$ 300 milhões, mas acabou custando US\$ 400 milhões para os cofres da PETROBRAS.

2. SONDAS

DELCIDIO DO AMARAL também tem conhecimento das ilicitudes na aquisição, pela PETROBRAS, das 06 sondas de perfuração "Ametistas" junto à empresa MARÍTIMA.

Estava previsto contratualmente que tais sondas seriam projetadas para perfurar a plataforma continental em até 1.200 metros de profundidade, a um custo de aluguel de US\$ 80 mil por dia de uso.

O procedimento de licitação para a compra das seis sondas exigia que estas fossem entregues em até 18 meses após a contratação. Com exceção da MARÍTIMA, todos os concorrentes se negaram a atender esse prazo, por entenderem que seria absolutamente inexecutável.

Nesse contexto, tendo oferecido a única proposta que afirmava atender o exíguo prazo de 18 meses, a MARÍTIMA venceu a licitação. Entretanto, prevaleceu o que o mercado afirmava, confirmando-se a absoluta impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado.

Para se ter uma ideia, as duas primeiras sondas, fornecidas pela MARÍTIMA, tiveram seus prazos de entrega dilatados em quase um ano. Tal elastecimento privilegiou a MARITIMA em detrimento das demais concorrentes e causou notáveis prejuízos para a PETROBRAS. A MARITIMA, em verdade, não cumpriu com o estipulado no processo licitatório.

DELCIDIO tem conhecimento de que a PETROBRAS, a fim de ampliar o prazo, firmou "*change orders*" com a MARITIMA, alterando o projeto das sondas para aumentar o potencial de perfurações para até 1.500 metros de profundidade. Tratou-se de uma pretensa justificativa para os atrasos. Outrossim, a alteração, não prevista no processo licitatório, deu azo para a aplicação de sobrepreços em prejuízo da estatal.

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento que esses sucessivos atrasos e sobrepreços custaram milhões de reais para a PETROBRAS e conseqüentemente para o País. Tais irregularidades levaram DELCIDIO DO AMARAL, como um dos diretores da PETROBRAS após a gestão de JOEL RENNÓ, a promover o cancelamento de vários contratos com a MARÍTIMA, gerando diversos processos bilionários de arbitragem nas Cortes de Londres e de Nova Iorque. JOEL RENNÓ, à época, gozava de apoio

político que nenhum presidente da companhia teve ao longo da sua história, o que se atesta pela sua longevidade à frente da PETROBRAS.

ANEXO 12	
MANUTENÇÃO DE ROGÉRIO MANSO NA DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA PETROBRÁS	
Pessoas Implicadas	- Rogério Manso, - Antônio Palocci, - Pedro Malan.

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento que uma das áreas mais cobiçadas da PETROBRAS é a de Abastecimento, principalmente, em razão da comercialização de petróleo no exterior, na medida em que são comercializados 300.000 barris diários de petróleo leve, em números atuais, isso representaria em média quase US\$ 10 milhões por dia.

DELCIDIO sabe que as operações financeiras são todas feitas em Londres através de "brokers", tal modo de comercialização permite que pequenas variações no preço do petróleo representem altos ganhos aos seus principais operadores, dando azo a um terreno fértil para várias ilicitudes, vez que os preços podem ser alterados artificialmente.

DELCIDIO DO AMARAL sabe que a permanência de ROGÉRIO MANSO na Diretoria de Abastecimento buscava manter esse quadro de ilicitude. A manutenção de MANSO foi "bancada" pelo então ministro da Fazenda, ANTÔNIO PALOCCI, a pedido do ex-ministro PEDRO MALAN.

ANEXO 13

RELATORIA DA CPMI DOS CORREIOS

Pessoas implicadas	<ul style="list-style-type: none"> - Luís Inácio Lula da Silva, - Fábio Luís Lula da Silva, - Marcos Valério, - Delúbio Soares, - Banco Rural, - Aécio Neves, - Clésio Andrade.
Dados de corroboração	<p>Documentos da CPMI (ofícios de quebras de sigilo). Observação: Os documentos da CPMI podem ser solicitados pelas autoridades a Presidência do Senado.</p>

1. HISTÓRICO PRÉVIO

DELCIDIO DO AMARAL foi o Presidente da CPMI dos Correios, o que o colocou em uma posição delicada, sendo instado a atender inúmeros interesses e arcar com diversas consequências.

As consequências políticas para DELCIDIO foram severas: de um lado foi “acusado” pela oposição de favorecer o governo, de outro lado, sofreu desgastes com os membros do PT por ter mantido no relatório da Comissão a afirmação de que o Mensalão efetivamente teria existido.

2. EXCLUSÃO DE IMPLICADOS NO RELATÓRIO FINAL DA CPMI

Entretanto, sob a presidência de DELCIDIO DO AMARAL, os resultados obtidos pela CPMI dos Correios foram satisfatórios, todavia, nem todos os responsáveis foram implicados.

Nesse contexto, é importante lembrar da frase do ministro JOSÉ DIRCEU: “*Pode checar quem ia na Granja do Torto aos domingos. Te garanto que não era eu*”. Sem dúvida, tratava-se de uma referência a DELÚBIO SOARES e MARCOS VALÉRIO.

BLU

DELCIDIO tem conhecimento das tratativas ilícitas para a retirada do relatório, na madrugada de 05/04/2006, dos nomes do então PRESIDENTELULA e de seu filho FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA, em um "acordão" com a oposição.

DELCIDIO esclarece que caso não fossem retiradas as referências ao Presidente e seu filho, o relatório não seria aprovado e todo o trabalho da Comissão Parlamentar, durante onze meses, seria perdido.

3. EXCLUSÃO DE DADOS DO BANCO RURAL

Os ofícios requerendo as quebras de sigilo bancário do BANCO RURAL são fundamentais para comprovar outra atividade ilícita que DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento.

DELCIDIO DO AMARAL expediu ofício requisitando a quebra do sigilo do BANCO RURAL, na condição de Presidente da CPMI. Em resposta, o BANCO RURAL enviou, através de outro ofício, solicitação de dilação de "prazo". Em um terceiro ofício, DELCIDIO concordou com a dilação de prazo para a apresentação das informações da quebra do sigilo bancário.

DELCIDIO esclarece, que, na verdade, a solicitação de dilação de prazo feita pelo BANCO RURAL se deu com o escopo de "ganhar tempo" para "maquiar" os demonstrativos internos do BANCO RURAL para, assim, evitar que o "mensalão", que é mineiro de nascença, atingisse o Governo de Minas Gerais (AÉCIO NEVES e CLÉSIO ANDRADE).

DELCIDIO DO AMARAL conseguirá identificar os nomes dos diretores do Banco Rural que fizeram tal ilicitude através do levantamento dos ofícios enviados e recebidos pela CPMI dos Correios.

DADOS DE CORROBORAÇÃO APORTES PROBATÓRIOS

ANEXO 14	
OS "ARQUITETOS" DAS OPERAÇÕES DE PROPINA	
Pessoas implicadas	<ul style="list-style-type: none"> - Antônio Palocci, - Erenice Guerra, - Silas Rondeau, - PT, - PMDB, - Adhemar Palocci, - Valter Cardeal, - Banco do Brasil, - Caixa Econômica, - BNDES.
Dados de corroboração	Agenda eletrônica.

1. AS PERSONALIDADES

1.1. PALOCCI

DELCIDIO DO AMARAL sabe que PALOCCI é o homem que dialoga com empresários, principalmente do sistema financeiro e industrial, sempre seguindo rigorosamente as ordens de LULA. PALOCCI é a pessoa que conversa objetivamente sobre recursos (ílicitos e lícitos) de campanha e definição dos grandes negócios de interesse do PT em todo o país. PALOCCI é, sem dúvida, a cabeça pensante do partido com relação a temas econômicos financeiros e de infraestrutura.

DELCIDIO sabe que PALOCCI atua também como formulador de demandas dos grandes empresários junto ao Governo e ao Congresso Nacional, transitando com muita facilidade junto ao Ministério da Fazenda, por razões óbvias, bem como junto a bancos estatais e fundos de pensão.

1.2. ERENICE GUERRA

DELCIDIO DO AMARAL conhece ERENICE desde quando foram colegas na no setor elétrico. ERENICE GUERRA acompanhou DILMA ROUSSEF desde o início do governo

LULA, tendo trabalhado como Consultora Jurídica no Ministério de Minas e Energia quando DILMA era ministra, acompanhando-a depois na Casa Civil.

Como ministra da Casa Civil, ERENICE comandou com desenvoltura os principais programas inacabados na gestão de DILMA, dedicando-se com afinco, principalmente, aos projetos energéticos e de infraestrutura. ERENICE fez uma aliança extremamente produtiva com o PT, através de PALLOCI e com o PMDB, através de SILAS RONDEAU, articulando os interesses dos dois grandes partidos aliados (PT e PMDB), com grande competência.

1.3. SILAS RONDEAU

DELCIDIO DO AMARAL sabe que SILAS RONDEAU passou a vocalizar os interesses do PMDB do Senado na área energética durante a sua trajetória nas estatais ELETRONORTE e ELETROBRÁS e pelo Ministério de Minas e Energia.

SILAS RONDEAU foi conselheiro da PETROBRAS, mesmo já tendo saído do Ministério de Minas e Energia, fato esse que chama a atenção. SILAS agia sempre harmoniosamente com ERENICE GUERRA.

2 .A ATUAÇÃO ÍLICITA

DELCIDIO DO AMARAL sabe que as três personalidades, conhecidas como “triumvirato”, detinham “braços armados” em empresas e partidos políticos os quais atuavam como “executivos” na implementação dos projetos, especialmente na área de infraestrutura.

Na área de energia elétrica, os principais protagonistas (“braços armados”) foram ADHEMAR PALOCCI (irmão de ANTONIO PALLOCI) e VALTER CARDEAL, responsáveis, entre outros, pelos projetos do Madeira, Belo Monte e Usina Nuclear de Angra dos Reis.

DELCIDIO sabe que VALTER CARDEAL é absolutamente vinculado à PRESIDENTE DILMA, assim como ERENICE GUERRA. Como implementadores dos projetos ilegais na área de petróleo e gás, destacavam-se PAULO ROBERTO COSTA (abastecimento), NESTOR CERVERÓ (internacional) e RENATO DUQUE (serviços). Os dois primeiros diretores eram vinculados ao PT e PMDB, e o terceiro, exclusivamente ao PT.

A despeito das eventuais divergências, existia uma harmonização das ações ilegais dos dois grandes partidos no sentido de divisão das propinas, tal harmonização só foi possível graças à ação do triumvirato.

A ação integrada entre os partidos aliados passava por construção, montagem e aquisição de equipamentos, consolidação de parcerias público-privadas e fundos de pensão, aqui é preciso lembrar de MILTON LYRA, pessoa com quem DELCIDIO DO

AMARAL se encontrou duas vezes quando foi até a casa do ex-Senador GIM ARGELLO (LYRA e ARGELLO são vizinhos, residindo ambos QI, 11, conjunto 5, casas 7 e 9).

Evidentemente, além das operações acima descritas, o “triumvirato” atuava ativamente em instituições bancárias públicas: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, especialmente, o BNDES. Um exemplo dessa atuação espúria é a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, conforme relatado em outro anexo.

DADOS DE CORROBORAÇÃO

APORTES PROBATÓRIOS

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

DIA 11 DE ABRIL/12 - Quarta-feira	
8h30min. Horário BSB	<p>Entrevista com Cláudio César, Programa "Manhã de Sucesso", Rádio Rural FM, Itaporã - MS. Tel.: 67 96136616 (Estúdio/Cláudio) 67 99562235 (Apoio/Jair Oliveira)</p> <p>Repercutir - A aliança que tem o prefeito Marcos Paco na condução do processo sucessório visando às eleições municipais de outubro deste ano em Itaporã.</p> <p>Repercutir - Sob o comando do senador Delcídio, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovou o fim do salário extra para deputados e senadores, os chamados 14º e 15º salários. O projeto de decreto legislativo (PDS 71/2011) da senadora licenciada Gleisi Hoffmann (PT/PR), ministra-chefe da Casa Civil - limita o pagamento da ajuda de custo ao início e ao final do mandato parlamentar.</p> <p>Repercutir - A garantia dada ao senador Delcídio do Amaral pelo Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, no sentido de liberar, ainda este ano, os recursos necessários para a implantação de um Centro de Diagnóstico de Câncer em Mato Grosso do Sul. O projeto envolverá inicialmente 39 municípios da Grande Dourados e do Vale do Ivinhema</p> <p>Repercutir - Recursos viabilizados pelo senador Delcídio para o município de Itaporã: R\$ 7,9 milhões para a Prefeitura investir na melhoria da qualidade de vida da população, como o Esgotamento Sanitário, em parceria com o deputado Biffi, Pavimentação e drenagem no Jardim Santa Maria, construção de casas populares pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, Reforma do Ginásio de Esportes Marcelo Carbonaro, Cobertura da Quadra de Esportes da Escola Estadual Antônio João Ribeiro, Aquisição de Motoniveladora e o Luz Para Todos. Estão empenhados mais R\$ 2,1 milhões, sendo R\$ 1,5 milhão para a Obras de Infraestrutura, em parceria com o senador Moka e o Deputado Biffi, R\$ 390 mil para compra de escavadeira junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e R\$ 90 mil para aquisição de equipamentos para Mini-Indústria de Processamento de Frutas, além de R\$ 3,6 milhões do PAC-FUNASA 2 para obras do Sistema de Esgotamento Sanitário.</p> <p>Observação: Em Itaporã, senador cumprimentar o prefeito Marcos Paco, o companheiro Nilson Pedroso, o presidente da Câmara, Roberto Marsura, e todos os demais vereadores, a presidente do PT, Tereza Vaz, e, em nome dela cumprimentar todos os companheiros do PT em Itaporã.</p>